



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 23 DE JANEIRO DE 1996 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.583

DECRETO

PAG. 01

ATO DE INEXIGIBILIDADE

PÁG. 27

DECRETO

DECRETO Nº 183, DE 16
DE JANEIRO DE 1996.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 031/94, quanto à delimitação física das zonas, integrantes das Zonas Urbana e de Expansão Urbana do Município de Goiânia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 142, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - A linha perimetral definidora do perímetro que determina cada zona, resultará da aplicação dos critérios estabelecidos pelo Art. 137, da Lei Complementar nº 031/94.

Art. 2º - As Zonas Urbana e de Expansão Urbana do Município de Goiânia estão subdivididas em três grandes classes de zonas: Zonas de Especial Interesse Urbanístico, Zonas de Uso e Zonas Especiais Ambiental e Aeroportuária, estabelecidas em função de suas potencialidades próprias e com fins de sua regulação urbanística.

Art. 3º - Os perímetros das Zonas

de Especial Interesse Urbanístico correspondem à somatória dos perímetros das zonas que compõem esta grande classe

Parágrafo 1º - Os perímetros da Zona de Revitalização, que integra a classe das Zonas de Especial Interesse Urbanístico, compreendem:

I - O perímetro da Zona de Revitalização Funcional que é definido pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes ao loteamento nela compreendido, assim descrito:

a) Setor Central, limitado pela Avenida Universitária, Rua 82, Rua Dona Gercina Borges Teixeira, Alameda Buritis, Avenida Paranaíba, Avenida Oeste, Avenida Independência e Córrego Botafogo, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

II - O perímetro da Zona de Revitalização Histórica, que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes ao loteamento nela compreendido, assim descrito:

a) Parte do Setor Campinas, limitada pela Avenida Castelo Branco, Córrego Cascavel, Avenida Sergipe, Rua 1, Rua das Laranjeiras, Rua Quintino Boicaiúva, Rua Sergipe, Rua Rio Verde, Rua Marechal Deodoro da

Fonseca, Avenida Perimetral, Avenida Independência, Rua Gil Lino, Avenida Elias Calixto, Rua 283, Avenida Mato Grosso, Rua Senador Jaime, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

III - O perímetro da Zona de Revitalização Cultural, que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes ao loteamento nela compreendido, assim descrito:

a) Parte do Setor Leste Universitário, limitada pela Avenida Anhanguera, Praça da Bíblia, Rua 261, Rua 260, Rua 242, Primeira Avenida, Rua 243 e Córrego Botafogo, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zona de Atividade Econômica II.

IV - O perímetro da Zona de Revitalização Urbanística que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes ao loteamento nela compreendido, assim descrito:

a) Setor Sul, limitado pela Avenida Universitária, Córregos Botafogo e Areião; Rua 90, Rua 136, Rua 132, Rua 87, Rua 85, Rua 101, Rua Olinto Manso Pereira, Avenida Assis Chateaubriand, Rua Gercina Borges Teixeira e Rua 82, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

V - O perímetro da Zona de Revitalização Urbanístico-Ambiental que é

definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendido, assim descrito:

a) Setor Ferroviário II e parte do Setor Ferroviário I, limitada pelos Córregos Capim Puba e Botafogo, Avenida Independência, Rua 17-A, Rua 17-B, divisa dos lotes 25 e 26 da quadra X e Rua 9, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

b) A parte da Nova Vila, limitada pelo leito antigo da Estrada de Ferro, Rua do Botafogo, Avenida 1, Avenida "A", divisa da Nova Vila e Avenida Ver. José Monteiro, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

c) As áreas do Hospital Adauto Botelho, OSEGO, Regimento da Cavalaria Montada da Polícia Militar, Estação de Tratamento de Águas da SANEAGO, Clube da SANEAGO, CAIXEGO e Chácaras Jacirema, limitada pela Avenida Ver. José Monteiro, pelas divisas dos loteamentos Nova Vila, Manso Pereira e Vila Monticelli, Rio Meia Ponte, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

d) A parte do Bairro Santa Genoveva, Quadras 77 e 78;

Parágrafo 2º - Os perímetros da Zona de Desenvolvimento Regional, que integra a classe das Zonas de Especial Interesse Urbanístico, compreendem:

I - O perímetro da Zona de Desenvolvimento Regional que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) Jardim Leblon, parte do Bairro São Francisco, parte do Bairro Ipiranga, parte do Jardim Petrópolis, Bairro Goyá I, II e III, Jardim Mirabel, Parque Oeste Industrial, Residencial Eldorado, Celina Parque e, Vila Luciana, Chácaras Dona Gê e parte do Condomínio Rio Formoso, limitada pela divisa do Jardim Presidente, pela Avenida Presidente Epitácio Pessoa, divisa do Setor Garavelo (Rua 31-B) até o prolongamento da Rua 28-B, até o Córrego Pindaiba; por este Córrego abaixo até o cruzamento com a rede de alta tensão, pela rede até a Rodovia BR-060; por esta no sentido Goiânia/Guapó até a diretriz de projeto da Perimetral Oeste que passa ao lado da área da Sambra; por esta diretriz na direção norte até a Rua Belém do Jardim Petrópolis; segue pelo fundo da quadra 150, Rua Tupinambás, Avenida Santa Rita, lateral esquerda da área C, lateral esquerda do lote 1 da quadra 51, pelos fundos dos lotes desta quadra; pela Rua Pedreira, Rua Mendanha, Rua São João, Rua Bonsucesso, Rua Santo Amaro, Rua Água Limpa, Rua Santiago, Rua Bomsucesso, no Bairro Ipiranga, Rua São Fernando, Rua Água Limpa, Rua São Bento, Rua Serro Cora, Rua São Vicente de Paula e Rodovia dos Romeiros; pela Rodovia, Avenida Anhanguera, Rua Santo Agostinho, Rua Itararé, Rua São Patrício, Rua Santo Inácio e seu prolongamento até o Ribeirão Anicuns; por este Ribeirão acima até o Córrego Macambira; por este Córrego acima até o cruzamento com a Avenida Presidente Kubitschek, no Loteamento Jardim Presidente, pela divisa deste loteamento e pela Rua Presidente Epitácio Pessoa até o ponto de início destes limites; excetuam

neste perímetro as Zonas de Proteção Ambiental. Incorpora a Zona de Desenvolvimento Regional Macambira-Oeste as faixas de áreas laterais não parceladas situadas do lado esquerdo (considerando sentido sul/norte) da diretriz projetada da Perimetral Oeste, numa profundidade de 150,00m, excetuando as Zonas de Proteção Ambiental e a APA - Mendanha; no Bairro Parque Industrial João Braz o limite desta zona é pela Rua Euclides da Cunha, Avenida Berlin, Rua Todos os Santos e o leito antigo da estrada de ferro.

II - O perímetro da Zona de Desenvolvimento Regional Jardim Goiás que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) parte do Jardim Goiás, parte do Setor Pedro Ludovico, parte do Bairro Alto da Glória, parte do Park Lozandes e das Vilas São João e Maria José, limitada pela Rua Recife, Avenida Segunda Radial, Córrego Botafogo, Rua 12-A, Avenida J, Avenida E, Rua 62, Rua 53, Rua 58, Alameda E, Avenida A, Córrego da área do Automóvel Clube, Rua 12, Avenida H, Rua 72, Rua 69, Avenida Dep. Jamel Cecílio e BR-153, no Jardim Goiás, Vila Maria José e Bairro Alto da Glória, Avenida Gameleira até o cruzamento com Rua 5 do Bairro Água Branca, pela linha de divisa dos Conjuntos B e H/I do Parque Lozandes até a confluência da Avenida PL-6, pela Avenida PL-5 até o cruzamento com a Avenida Dep. Jamel Cecílio, por esta Avenida e Rod. BR-153 até a Rua Recife, exceto as Zonas de proteção ambiental, Zona de Ati-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"

Tiragem 250 exemplares

Enderço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax:

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas..... R\$ 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas..... R\$ 40,00

b.3 - Avulsos R\$ 0,50

b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60

b.4 - Publicação..... R\$ 1,50

vidade Econômica I, Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade. Compõem também esta zona as quadras 15 e 15-A do Conjunto K, quadras 103 e 104 do Conjunto L, do Parque Lozandes.

Parágrafo 4º - Os perímetros da Zona de Desenvolvimento local, que integra a classe das Zonas de Especial Interesse Urbanístico, compreendem:

I - O perímetro do Subcentro Jardim América que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes ao loteamento nella compreendido, assim descrito:

a) Parte do Jardim América, limitada pela Rua C-159, Rua Rodolfo Tavares de Moraes, Rua C-124, Rua C-216, Rua C-209 e Avenida T-9.

II - O perímetro do Subcentro Setor Pedro Ludovico que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes ao loteamento nella compreendido, assim descritos:

a) Parte do Setor Pedro Ludovico, limitada pela Rua 1029, Rua 1008, Rua 1001, Rua 1023, Rua 1015, Avenida Terceira Radial, Alameda João Elias da Silva Caldas, Alameda Antônio Martins Borges, Rua 1040, Rua 1032 e Rua 1031.

III - O perímetro do Subcentro Jardim Novo Mundo que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes aos loteamentos nella compreendidos, assim descritos:

a) Parte do Setor Moraes/Jardim Novo Mundo, limitada pela Rua Tiradentes, Rua Santa Maria, Avenida Pedro Álvares Cabral, Rua Estádio Califórnia, Avenida Cristóvão Colombo, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

IV - O perímetro do Subcentro Vila Canaã que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes aos

loteamentos nella compreendidos, assim descritos:

a) parte da Vila Canaã, Conjunto Vila Canaã, Vila Mauá e da Vila Adélia, limitada pela Avenida Wenceslau Braz, Avenida das Bandeiras, Avenida Bartolomeu Bueno, Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Rua das Vitórias, rua que divide a quadra 39, Avenida Salvador Batalha, Rua C-5, Rua C-6, Viela "B", Avenida Nedermeyer, Rua C-9A, Rua C-8, linha de fundo do lote 1A, da quadra 13, Rua Canaã e Rua Prof. Lázaro Costa, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

V - O perímetro do Subcentro Vila Novo Horizonte que é definido pelo contorno das áreas, das quadras e lotes referentes aos loteamentos nella compreendidos, assim descritos:

a) Parte da Vila Novo Horizonte, Conjunto Cachoeira Dourada e da Vila Boa, limitada pela Rua D-1, Alameda das Palmeiras, Rua C-3, Rua C-9, Avenida C, Avenida César Lates, Rua C-11, Rua C-13, Rua C-25, Rua C-28, Avenida César Lates, Rua C-29, Rua C-32, Avenida D, Avenida Engº José Martins Filho, Rua Marília, Avenida César Lates, Rua Araponga, Rua CD-26, Rua CD-8, Rua CD-9, Rua D-26, Rua D-25, Avenida César Lates, Rua D-24, Rua D-10, Rua D-7, Alameda Santa Rita, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

Parágrafo 5º - Os perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social que integram a classe das Zonas de Especial Interesse Urbanístico, compreendem:

I - O perímetro da Zona Especial de Interesse Social-I ZEIS-I, que é definido por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, quando da regularização de cada posse urbana;

II - O perímetro da Zona especial de Interesse Social-II, ZEIS-II que é definido por ato próprio do Chefe do Executivo Mu-

nicipal, quando da regularização de cada loteamento ilegal, seja ele, irregular ou clandestino.

III - O perímetro da Zona Especial de Interesse Social-III, ZEIS-III que é definido pelo contorno das áreas que a compõem, assim descritas:

a) Área situada a Noroeste da cidade, limitada pela rua contorno (Setor Novo Planalto), Estrada de ligação Frigorífico Anglo entre as Chácaras Mansões Rosa de Ouro e Sítios de Recreio Morada do Sol, Rua do Oriente e seu prolongamento até o cruzamento da Rua da Divisa, cerca de arame entre os pontos de coordenadas UTM X = 677.060,00 - Y = 8.160.410,00 e X = 677.325,00 - Y = 8.161.260,00 e pela Alameda das Mansões;

b) Área limitada pela divisa do loteamento Parque Bom Jesus, cerca de arame entre os pontos de coordenadas UTM X = 670.615,00 - Y = 8.154.180,00 e X = 671.375,00 - Y = 8.154.410,00, divisa do Conjunto Vera Cruz, cerca de arame entre as coordenadas UTM X = 672.070,00 - Y = 8.154.280,00 e X = 672.475,00 - Y = 8.153.445,00, Córrego Cavalo Morto, afluente deste até a divisa do loteamento Parque Bom Jesus, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

c) Área limitada pelos Córregos Cavalo Morto e Salinas, divisa da Zona de Expansão Urbana, exceto as zonas de Proteção Ambiental;

d) Área limitada pelo Córrego Salinas e os Pontos de Coordenadas UTM X = 673.850,00 - Y = 8.153.185,00 - X = 674.150,00 - Y = 8.152.855,00 - X = 674.200,00 - Y = 8.152.640,00 - X = 673.345,00 - Y = 8.151.675,00 - X = 673.195,00 - Y = 8.151.815,00 - X = 673.135,00 - Y = 8.152.035,00 - X = 672.875,00 - Y = 8.152.080,00 - X = 672.640,00 - Y = 8.152.525,00, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e de Ativida-

de Econômica I, esta com profundidade máxima de 300,00m, contados a partir do eixo da citada rodovia;

e) Área limitada pela Rodovia dos Romeiros (entre as coordenadas X = 674.985,00 Y = 8.157.435,00 e X = 676.600,00 Y = 8.157.365,00), divisa do Jardim Petrópolis e Setor Santos Dumont, prolongamento da Rua 8-A até o Córrego Caveiras, Córrego Caveiras até o ponto de Coordenadas UTM X = 674.760,00 - Y = 8.158.070,00, - estrada vicinal até a Rodovia dos Romeiros, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

f) Área limitada pelo Córrego Comprido, divisa do loteamento Parque Santa Rita, Córrego Comprido, Taquaral, da Mata e divisa da Zona de Expansão Urbana, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

g) Área limitada pelo afluente da margem direita do Córrego Taquaral, Córrego Taquaral, pontos de Coordenadas UTM X = 675.355,00 - Y = 8.149.850,00 - X = 676.000,00 - Y = 8.150.595,00 - X = 676.240,00 = Y = 8.150.580,00 - X = 676.625,00 - Y = 8.151.100,00, cruzamento das Vias Miguel do Carmo e Diogo Veloso Naves, Via Diogo Veloso Naves, Rua MC-1 e seu prolongamento, pontos de Coordenadas UTM X = 676.640,00 - Y = 8.148.860,00 - X = 676.205,00 - Y = 8.149.195,00 - X = 676.205,00 - Y = 8.149.195,00 - X = 675.880,00 - Y = 8.148.600,00, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

Art. 4º - Os perímetros das Zonas de Uso correspondem à somatória dos perímetros das Zonas que compõem esta grande classe.

Parágrafo 1º - Os perímetros das Zonas de Predominância Residencial, que integram a classe das Zonas de Uso, compreendem:

I - Os perímetros da Zona de Previ-

minância Residencial de Baixa Densidade que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) Parte do Parque dos Buritis, Condomínio Maysa, Chácara de Recreio São Joaquim, Chácara Mansões Rosa de Ouro, Chácara Helou, Residencial Minha Gente, Vila Mutirão, Jardim Liberdade, Setor Novo Planalto, Jardim Curitiba, Vila Finsocial, Chácara Maria Dilce, Sítios de Recreio Panorama, Residencial Maria Lourença, Jardim Balneário Meia-Ponte, Fábrica da Antártica, Parque das Nações, Mansões Goianas, Loteamento Granjas Brasil, Chácara Rio Branco, Recreio Panorama, Chácara Califórnia, Jardim Califórnia, Village Casa Grande, Campus, Sítios de Recreio São Geraldo, Residencial Morada do Bosque, Conjunto Itatiaia, Chácara Retiro, Parque Industrial Arisco, Goiânia 2, Shangri-Lá, Vila Jardim São Judas Tadeu, Vila Jardim Pompéia, Vila Maria Rosa, parte do Jardim Guanabara, Jardim Guanabara II, III e IV, Parque da Vila dos Subtenentes, Sargentos e Vila dos Oficiais, 42º BINTZ e 3ª Brigada da Infantaria Motorizada, Parques dos Eucaliptos, Chácara Nossa Senhora da Piedade, Setor Asa Branca, parte dos Sítios de Recreio Bernardo Sayão: zona esta, limitada pela linha de divisa dos Sítios de Recreio Bernardo Sayão; Sítios Ipê e CEASA, Rua Dona Firmina (do/sítio IPÊ), Rodovia BR-153, Avenidas Vera Cruz, Guatapará, Ribeirão João Leite, Rio Meia-Ponte, Córrego Caveirinha até uma estrada vicinal de coordenadas X = 674.760,00 e Y = 8.158.070,00, virando a esquerda pela estrada, Rodovia dos Romeiros (GO-060) até o limite da Zona de Expansão Urbana de Goiânia, virando a direita acompanhando o limite da Área de Expansão Urbana até o cruzamento com a divisa do loteamento Sítios de Recreio Bernardo Sayão, nas proximidades dos Sítios Ipê, excetuando as Zonas de Proteção Ambiental, Zona de Atividade Econômica I, Zona de Predominânc-

cia Residencial de Média Densidade, Zona Mista de Média Densidade, Zonas Especiais de Interesse Social e Zonas Especiais Aeroportuárias, inclusas nos limites descritos;

b) Setor Jáo, limitado pelo Rio Meia Ponte, divisa com o setor Santa Genoveva, Avenida Sucuri, divisas do Aeroporto Santa Genoveva e Área do Ministério da Agricultura, Córrego Jaó, Exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zona de Atividade Econômica I;

c) Bairro Santa Genoveva, limitada pela Avenida das Indústrias, Avenida Serra Dourada, Avenida Santos Dumont, divisa do Aeroporto Santa Genoveva e Avenida Sucuri, Rua Capistabos, Rua do Comércio, Avenida João Leite, Rua Bacaba, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

d) Vila Santa Isabel, parte da Vila Colemar Natal e Silva, Vila Osvaldo Rosa, parte das Chácara Elísios Campos, Zona Industrial do Setor Leste de Goiânia, (Parque Industrial), Bairro Feliz, Loteamento Rasmussen, parte da Vila Moraes, parte da Vila D. Bosco, limitada pela Rodovia BR-153, Avenida Anhanguera, Córrego da Onça e Rio Meia Ponte, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zonas de Atividade Econômica I e II;

e) Parte do Jardim Goiás, limitada pela Avenida Fued José Sebba, Rua 203, 7ª Avenida, Rua 117 e seu prolongamento, Rodovia BR-153, Avenida Fued José Sebba, Rua 31 e Rua 28, Rua 17, Rua 4, Rua 3 e Rua 1, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zona de Atividade Econômica I;

f) Parte do Jardim Goiás, limitada pela Rua 12, Rua 53, Avenida Deputado Jamel Cecílio, Avenida J e Rua 12-A, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

g) Parte do Setor Pedro Ludovico, limitada pela Primeira Radial, Córrego

Areião, Córrego Botafogo, Segunda Radial, Rua Atanagildo França, Rua 1023, Rua 1009, Rua 1001 e Rua 1008, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zona de Atividade Econômica II;

h) Setor Marista, parte do Setor Bueno, parte do Setor Bela Vista, limitada pela Rua 132, Avenida 136, Rua 90, Córrego Areião, Avenida Cel. Eugênio Jardim, Rua S-5, Rua T-62, divisa do Bairro Nova Suíça, Rua C-235, Avenida T-9, Córrego Vaca Brava, prolongamento da Rua T-49, Rua T-49, Avenida D e Rua 87, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zona de Predominância Residencial de Média Densidade;

i) Parte do Setor Pedro Ludovico, parte do Setor Bueno e Bairro da Serrinha, limitada pela Quarta Radial, divisa de município com Aparecida de Goiânia, Avenida José Rodrigues de Moraes Neto, Alameda Imbé, Avenida Feira de Santana, Avenida Piratininga, Avenida T-15, Rua C-181, Avenida T-5, Avenida T-13, Rua T-38, Rua Teixeira, Avenida T-4, Rua Carlos Chagas, Rua 1115 e Avenida Laudelino Gomes, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zona de Atividade Econômica I;

j) Parte do Jardim América, parte da Vila Santa Efigênia, parte do Bairro Nova Suíça, limitada pelo córrego Vaca Brava, Avenida T-9, Rua C-235, divisa entre Setor Bueno e Bairro Nova Suíça, Avenida T-5, Rua C-181, Rua C-177, Avenida Dona Ana Nunes de Moraes, Córrego da Serrinha e Córrego Cascavel, exceto as Zonas de Proteção Ambiental, Zona de Predominância Residencial de Média Densidade, Zona de Atividade Econômica II, Zona de Desenvolvimento Local, Zona Mista de Média Densidade e Zona de Predominância Residencial de Alta Densidade;

k) Jardim Atlântico, limitada pela Avenida Ipanema, Área Verde entre as quadras 64 e 45, Rua do Badejo entre as

quadras 58 e 57, Avenida Boulevard das Amendoeiras, Travessia 2, Avenida Boulevard das Amendoeiras, Rua Astéria entre as quadras 83 e 82 e área Verde entre as quadra 107 e 87, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

l) Jardim Planalto e Vila Rezende, limitada pela Avenida T-9, Córrego Casca vel, Rua Castro Alves, Avenida Pasteur e Rua Santo Agostinho, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

m) Parte da Vila Sol Nascente e parte do Setor Sudoeste, limitada pelo Córrego Cascavel, prolongamento da Rua C-50, Rua C-50, Rua C-63, Avenida C-12, Rua C-54, Rua C-40, Rua C-53, Avenida C-10, Rua Itiji Iva Moto, Rua do Oriente, Avenida Fusijama e Avenida T-2, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

n) Conjunto Vila Canaã, parte do Setor Sudoeste (Vila São Paulo) e parte da Cidade Jardim, limitada pela divisa do Hipódromo da Lagoinha, Rua Pe. Conrado, Rua Pinheiro Chagas, Rua C-103, Rua Almeida, Rua Francisco Serrano, Avenida Pedro Ludovico, Avenida Lineu Machado;

o) Conjunto Vila Canaã, limitada pela Avenida Nedermeyer, Avenida Georgeta Duarte, Rua Heitor Fleury, Rua Felismino Feital, Rua Professor Lázaro Costa, Rua Canaã, fundo do Lote 1-A da quadra 13, Rua C-8, Rua C-9 A;

p) Conjuntos Morada Nova e Guadalajara, limitada pela Rua Santa Rosa, Rua José Gomes Bailão, Rua Cláudio da Costa, Avenida Nero Macedo, Rua José Pereira, Rua Oscar Campos, Rua Itauçu e Avenida Nero Macedo;

q) Parte do Conjunto Vila Canaã e Vila Adélia I e II, limitada pela Avenida Nedermeyer, Avenida Salvador Batalha, Rua entre as quadras 38 e 41, Rua das Vitórias, Rua que divide a quadra 39, Avenida Salvador Batalha, Rua C-3, Viela B;

II - Os perímetros da Zona de Predominância Residencial de Média Densidade que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) Parte da Vila Alpes, limitada pela Avenida T-9, Rua Flemington, Rua A-7, Rua U-82, Av. dos Alpes, Rua Flemington, pelas laterais dos lotes 1 e 10 e fundos dos lotes 3 a 9, da quadra 80, pela Avenida Afonso Pena e seu prolongamento, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

b) Parte do Setor Bueno e da Nova Suíça, limitada pela Rua T-62, Rua C-250, Rua C-254, Rua C-248, Avenida T-15, Rua T-61, Rua Rachid Auad, Rua T-59 e Rua 85, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

c) Parte dos setores Pedro Ludovico e Bela Vista, limitada pela Avenida Edmundo P. de Abreu, Rua 1029, Rua 1026, Rua T-62, Rua S-5, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

d) Loteamento GOIÂNIA 2 - Correspondente a faixa lindreira da Avenida Pedro Paulo de Souza, compreendendo as seguintes quadras: 34, HC4, HC3, HC2, HC6, HC05, HC04, HC03 e HC01. A faixa lindreira da Avenida Ana Maria Pacheco, compreendendo as seguintes quadras: lotes 24 e 30 da quadra 32, HC8, HC7, HC2, HC1, 9, 14, 24 e 27 e às quadras 03 e 15, na Avenida Perimetral Norte.

III - Os perímetros da Zona de Predominância Residencial de alta Densidade que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) Parte do Loteamento Faiçalville, Jardim Atlântico, Vila Rosa, Parque Amazônia, limitada pela Avenida Dona Ana Nunes Moraes, Rua C-181, Avenida T-15,

Avenida Piratininga; Alameda Imbé, Avenida Alexandre de Moraes, Avenida Vitória, Alameda Aliança, Avenida Leblon, Avenida José Leandro da Cruz, Rua entre as Chácaras 66/67 e 108/108, Rua Ici e Avenida José Rodrigues de Moraes Neto; pela Avenida Rio Verde, Avenida Madrid, prolongamento da Avenida Madrid, Alameda Gilson Alves de Souza, área verde entre as quadras 86 e 106, pelas alças das Rua da Ostra, Palometa e Sirí, Alameda Aliança, Rua Ubiratan, Avenida Francisco Melo e Rua João Augusto, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zona de Atividade Econômica I;

b) Parte dos Setores Pedro Ludovico, Serrinha, Bueno e Nova Suíça, limitada pela Rua C-261, Rua T-64, Rua 1036, Alameda Antônio Martins Borges, Avenida Quarta Radial, Avenida Laudelino Gomes, Rua 1115, entre a Rua 1114, Rua 1112, Avenida T-4, Rua Teixeira de Freitas, Rua T-38, Avenida T-13, Avenida C-264, Rua C-255, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

Parágrafo 2º - Os perímetros das Zonas Mistas, que integram a classe das Zonas de Uso, compreendem:

I- Os perímetros da Zona Mista de Baixa Densidade que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) Todos os setores não integrantes das demais zonas.

II - Os perímetros da Zona Mista de Média Densidade que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) Setor Criméia Leste, Vila Froes, Vila Jaraguá, Vila Montecelli, Setor Negrão de Lima, Vila Viana, Vila Meia Ponte, Vila Cel. Cosme, Zona Industrial Pedro Abrão,

Vila São Pedro, Vila Antônio Abrão, parte dos Setores Chácaras Elísios Campos, Vila Colemar Natal e Silva e Leste Vila Nova, limitado Pelo Rio Meia Ponte, Córrego da Onça, Rua 802, Avenida Independência, Rua Leopoldo de Bulhões, Rua 809, Rua 804, Rua 265-A e Rua 265-B, Avenida Anhanguera, Rua 208, Rua 210, Rua 203, Rua Prof. João Henrique Gonçalves, Avenida Santos Dumont, Avenida Vereador José Monteiro, Rua 2, Avenida 1 até o Córrego Botafogo, exceto à Zona de Proteção Ambiental; correspondente a parte do Setor Universitário limitada pela Rua 301, Rua 1, Rua 6, Rua São João Del Rei, Rua Viçosa, BR-153, Rua 117, 7ª Avenida, Rua 203, Avenida Fued José Sebba, Rua 224, Rua 218, Rua 243, 1º Avenida, Rua 242, Rua 260, Rua 261 e Rua 301, exceto a Zona de Proteção Ambiental e a Zona de Atividade Econômica I;

b) Parte dos Setores Sudoeste, Vila Alpes e Cidade Jardim, limitada pela Avenida C-10, Rua C-7, Rua C-41, Rua C-54, Avenida C-12, Rua C-63, Rua C-50, Rua C-8, Rua Flemington, Avenida dos Alpes, Rua U-82, Rua C-89, Rua C-18, Avenida C-17, Rua Luiz de Matos, Avenida Prof. Lázaro Costa, Rua Felismino Feital, Rua Heitor Fleury, Avenida Georgeta Duarte Moraes Jardim, Avenida Nedermeyer, Rua José de Alencar, Rua Cláudio da Costa, Avenida Nero Macêdo, Rua José Pereira, Rua Oscar Campos, Rua Itauçu, Avenida Armando de Godoy, limite da área do Hipódromo da Lagoinha até a Avenida Lineu Machado, seguindo por esta, Avenida Pedro Ludovico, Rua Francisco Serrano, Rua Dr. Solon de Almeida, Rua C-103, Rua Pinheiro Chagas, Rua Pe. Conrado, Rua Mal. Lino Moraes, Rua Antônio Santana, Avenida Sonnemberg, Avenida Pedro Ludovico, Avenida C-8 e Avenida C-10, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;

c) Parte do Jardim América, limitada pela Avenida C-4, Avenida C-205, Rua C-214, Rua C-149, Rua C-135, Rua C-148, Avenida C-10, Praça C-111, Avenida C-10,

Rua C-159 Rua Rodolfo Soares de Moraes, Avenida C-1, e Avenida C-4, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e Zona de Desenvolvimento Local;

d) Parte do loteamento Goiânia 2, assim identificada:

Dos Setores VI, IX e X:
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 11;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 12;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 13;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 14;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 16;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 17;
 Lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra 18;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 19;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 20;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 23;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 25;
 Lotes 1, 2, 3, 4, e 5 da quadra 27;
 Lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra 29;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 30;
 Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra 31;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 32;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 33;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 34;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 36;
 Lotes 1, 2, 3, 4, e 5 da quadra 37;
 Lotes 1, 2, 3, e 4 da quadra 38;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 39;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 40;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 41;
 Lotes 1, 2, 3, e 4 da quadra 42;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 43;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 44;
 Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra 45;
 Lotes 29, 30, 31, 32 e 33 da quadra 53;

III - Os perímetros da Zona Mista de Alta Densidade que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) Parte dos Setores Aeroporto, Oeste, dos Funcionários e Bueno, limitado pelo Córrego Capim Puba, Avenida Mare-

chal Rondon, Avenida Oeste, Avenida Paranaíba, Alameda dos Buritis, Rua Olinto Manso Pereira, Rua 101, Rua 18, Rua 14, Rua Maria Belchior Cruvinel, Rua Olavo Ludovico de Almeida, Rua 13, Rua João de Abreu, Rua T-48, Avenida Castelo Branco, Rua T-49, Avenida T-3, Avenida T-6, Avenida Assis Chateubriand, Avenida Portugal, Alameda das Rosas, Avenida Anhanguera, Praça Desembargador Perillo e Avenida Independência até o Córrego Capim Puba, exceto as Zonas de Proteção Ambiental e de Revitalização Urbanístico - Ambiental;

Parágrafo 3º - Os perímetros das Zonas de Atividade Econômica, que integram a classe das Zonas de Uso, compreendem:

I - Os perímetros da Zona de Atividade Econômica I que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) Avenida Perimetral Norte correspondente a faixa lindeira à Avenida Perimetral Norte, compreendendo as seguintes quadras:

1) Bairro Capuava, 30-A; Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, das Quadras 38, 75 e 83;

2) Parque Industrial Paulista - U, V, IV (w), 40 e 41;

3) Setor Cândida de Moraes - 3 B, 6B, 12B, 20, 21, 41, 44, 45, 46, 47, 48 e 49;

4) Jardim Nova Esperança - 65, 66, 66A, 66C, 67, 67A, 68, 68B, 69 e 70;

5) Vila João Vaz - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 57, 58 e 59;

6) Setor Empresarial - quadras situadas entre a Avenida Perimetral Norte e Rua das Indústrias;

7) Zona Industrial Pedro Abrão - 1, 2, 3, 5 e 7;

8) Vila Maria Dilce - 1, 2, 3 e 4;

9) Vila Cristina - 1 e 11;

- 32; 10) Setor Perim - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e
11) Setor Progresso - 16, 17, 39, 40,
41, 42, 43, 44, 45 e 14;
12) Vila Clemente - Quadra 14;
13) Setor Gentil Meirelles - 1 e área
do Centro Comercial;
14) Granja Cruzeiro do Sul - A, B,
C, P, G, J, K, L e M;
15) Bairro Jardim Diamantina - 10,
11, 12, 13, 20, 21, 19, 18 e 17;
16) Goiânia 2 - 18 do Setor I, 1, 2, 3,
4, 5, 6, 7 e 8 dos Setores IV, V, VII e VIII, 1,
2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 dos setores VI, IX, e X,
1 e 2 do Setor II, Quadra 30, inclusa a área
Comercial, 31 e 32 do Setor III;
17) Chácara Retiro - QE;
18) Vila Jardim São Judas Tadeu -
69 e 70;
19) Jardim Guanabara (Avenida
Vera Cruz) - 17, 18, 34, 33, 32, 44, 47, 45,
46, 56, 55, 91, 92, 90, 93, 111, 110, 119 e
120;
20) As faixas linderas da Avenida
Perimetral Norte, não parceladas, serão
consideradas Zona de Atividade Econômi-
ca I até uma distância de 300,00m para
cada lado, a partir de seu eixo, exceto as
Zonas de Proteção Ambiental;
a) RODOVIA BR-153, Correspon-
dente a faixa lindeira à Rodovia Federal BR-
153, compreendendo as seguintes qua-
dras:
1) Chácara Nossa Senhora da Pie-
dade - Chácaras 4, 5 e 6 (fundos para o
Córrego Pedreira) 23, 24, 39, 40, executa-
da a Zona de Proteção Ambiental;
2) Jardim Guanabara - 127, 128,
129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137,
138, 139, 140, 146, 147, 148, 149 e área
comercial na bifurcação da Avenida Vera
Cruz, acesso a Rodovia BR-153;

- 3) Sítios de Recreio Bernardo Sayão
- QC-1, QC-2, QC-3, QC-4, e área especi-
al nº 2, QR-1, QR-2, QR-3, QR-11, QR-13,
QR-15 e CL-1;
4) Área do Ministério da Agricultura
limitadas pelas Chácara Retiro, Rio Meia-
Ponte, Córrego Jaó e divisa do Aeroporto
Santa Genoveva, exceto as Zonas de Pro-
teção Ambiental e Zona Especial
Aeroportuária;
5) Chácara Retiro- área do Labora-
tório Halex e Istar e faixa de 150,00m a
partir do eixo da Rodovia entre o Laborató-
rio e o Rio Meia Ponte, Chácara 2 a 24,
exceto as Zonas de Proteção Ambiental;
6) Vila Yate - N, P, Q e quadra deli-
mitada pela Rodovia BR-153, estrada de
Ferro, Rua das Indústrias e Córrego Palmi-
to, exceto a Zona de Proteção Ambiental;
7) Vila Moraes - F, H, E, G, 15, 18,
14, 17, 13, 16, 12, 24, 21, 23, e 22 e Lotes
de 01 a 06, confrontantes com Ruas 10, 11
e BR-153;
8) Vila Dom Bosco - 3 e 4;
9) Vila Bandeirantes - C, B, F, G, K e
N;
10) Vila Romana 113E, 113F, 113B
e 113-C;
11) Setor Leste Universitário (anteri-
ormente pertencente ao Jardim Novo Mun-
do)-120, 119, 114 e 110;
12) Jardim Novo Mundo - 27, 26, 25
e Chácara 248-A, 248, 249, 250, 251, 252,
253 e área contígua a Chácara 253;
13) Jardim Goiás - A38, A39, A40,
A41, A42, D10, D9, D8, D7, D6, D5, D4,
D3, D2, D1, B50, C-26, C-27 e C-28;
14) Bairro Alto da Glória - 17, 18 e
área entre as quadras 17 e 18;

15) Vila Alto da Glória - 20, 21 e 22;	Correspondente a faixa lindeira da Rodovia Estadual GO-40, compreendendo as seguintes quadras:	QI-3, QI-4, QI-5, QI-6, QI-7, QI-8, QI-9, QI-10, QI-11 e QI-12, QJ-13, QJ-14, QJ-15, QJ-16, QJ-17, QJ-18, e QJ-19;
16) Área Telegoiás - limitada pela Rodovia BR-153, Rua Recife, divisas da Vila Redenção e Jardim da Luz;		6) As faixas lindeiras à Rodovia GO-060 não parceladas, serão consideradas Zona de Atividade Econômica I até uma distância de 300,00m. para cada lado a partir de seu eixo, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;
17) Jardim da Luz - 20, 23, 29, 30, 31 e 32, 84 e 85;		
18) Jardim Santo Antônio- 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, 54-A, 54-B;		
19) Área do Hospital JK e adjacências - limitada pela Avenida Antoniel da Cunha, Avenida D, Rua 26, prolongamento da Rua Leonardo da Vince, Avenida Planalto;		
20) As faixas lindeiras da Rodovia Federal BR-153 não parceladas, serão consideradas Zona de Atividade Econômica I até uma distância de 300,00m para cada lado a partir de seu eixo, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;		
c) AVENIDA RIO VERDE, Correspondente a faixa lindeira da Avenida Rio Verde, compreendendo as seguintes quadras:		
1) Jardim Presidente - 87, 86, 76, 77, 78, 75, 74, 73, 72, 71, 70, 69, 93 e 92;		
2) Faiçalville - 70, 71, 72, 73, 74, 75, 132, 133, 134, 135, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208;		
3) Vila Rosa - 90, 91, 94, 95, 96, 75, 76, 77, 78, 79, 49, 50, 48, 44, 45, 46, 43, 42, 40, 39, 35, 36, 37, 38, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 22, 21, 14, 15, 16, 17, 4, 5, 6 e 7;		
4) Parque Amazônia - 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 77 e 78;		
d) RODOVIA ESTADUAL GO-040,		
	1) Jardim Presidente - 1, 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 20, 21, 25, 26, 39, 40, 46, 47, 59, 60.	
	2) A faixa Lindeira Rodovia Estadual GO-40, não parcelada, lado direito, sentido Goiânia/Aragoianá, será considerada Zona de Atividade Econômica I até uma distância de 300,00m. a partir do eixo da rodovia, exceto as Zonas de Proteção Ambiental;	
	e) RODOVIA ESTADUAL GO-020, trecho da Rodovia GO-20 do viaduto da BR-153 ao Autódromo Internacional de Goiânia é oficialmente reconhecido pela Prefeitura Municipal como Avenida Deputado Jamel Cecílio.	
	1) As faixas lindeiras à Rodovia GO-20 não parceladas serão consideradas Zona de Atividade Econômica I até uma distância de 300,00m para cada lado a partir do seu eixo, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.	
	f) RODOVIA ESTADUAL GO-060 (Rodovia dos Romeiros), correspondente às faixas Lindeiras à Rodovia GO-060, compreendendo as seguintes quadras:	
	1) Bairro Ipiranga - 100, 101, 103, 96, 95, 86, 94, 93 e 102;	
	2) Vila Regina - 38, 39 e 28 (Lotes 17);	
	3) Jardim Petrópolis - 28 (lotes 16 e 18 a 30) 18, 29, 30, 38, 39-A, 17, 16, 12, 104, 62, 63, 66, 109, 138, 139, 125 e 126;	
	4) Chácara Maringá - Chácara 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 62, 63, 64, 65, 66 e 67;	
	5) Conjunto Vera Cruz - QI-1, QI-2,	

1) Vila Jardim São Judas Tadeu - 49, 50, 55 e 56;

2) Vila Jardim Pompéia - 30, 31, 32, 33, 34, 35;

3) Santa Genoveva - 9 e 10;

4) Goiânia II - 46 e 10;

5) As faixas lindeiras à Rodovia GO-070 não parceladas, serão consideradas Zona de Atividade Econômica I até uma distância de 300,00m para cada lado a partir de seu eixo, sendo as faixas limitadas pela Vila Jardim Pompéia e a linha limite da Zona de Expansão Urbana.

i) RODOVIA FEDERAL BR-060, Correspondente a faixa lindeira da Rodovia Federal BR-060, compreendendo as seguintes quadras:

1) Clube dos Funcionários Públicos - (1 a 29) 8 e 24;

2) Condomínio Marques de Abreu - 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;

3) Condomínio Jardim Aritana - 1 e 12;

4) Vila Rizzo - 5 e 6;

5) Alphavile Residencial - 1 e 53;

6) Bairro Jardim Botânico - 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11;

7) Vila São Paulo - 10, 11 e 12;

8) As faixas Lindeiras à Rodovia BR-060, não parceladas, serão consideradas Zona de Atividade Econômica I numa distância de 300,00m para cada lado a partir de seu eixo, até a linha limite da Zona de Expansão Urbana, exceto as Zonas de Proteção Ambiental.

II - Os perímetros da Zona de Atividade Econômica II que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

a) AVENIDA ANHANGUERA, correspondente à faixa Lindeira à Avenida Anhanguera, compreendendo as seguintes quadras:

1) Vila Regina - 1, 2 e 3;

2) Bairro Ipiranga - 105, 106, 107, C, 82, 83, 84, 85, 58, 56, 55, 45, 44, 43, 31, 30, 15, 14, 9, 8, 1, 16, 13, 10, 7 e 2;

b) RUA T-63 E SEU PROLONGAMENTO, correspondente à faixa lindeira da Rua T-63 e seu prolongamento, compreendendo as seguintes quadras;

1) Setor Pedro Ludovico - 71, 72, 73, 74, 75, quadras limitadas pelas Ruas T-63, 1035, 1036 e 1034, pelas Ruas T-63, 1030 e 1029, pelas Ruas T-63, 1029, 1027 e Alameda Couto Magalhães;

2) Setor Bela Vista - S4, S8, S12, S17, S26, S29, S28, S27, S16, S15, S14, S13, 139 e 146;

3) Setor Bueno - 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 152, 151, 150, 149, 148, 147 e 146;

4) Bairro Nova Suíça - 569, 570, 571, 572, 576, 577, 580, 581, 582, 145, 152, 583, 584, 585, 586, 587, 589;

5) Jardim América - 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366 e 367;

6) Bairro Anhanguera - 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e área destinada a mercado;

7) Jardim Europa - 124, 123, 121, 115, 114, 79, 78, 74, 57, 60, 64, 65, 69, 72, 145, 146, 138, as quadras da invasão do Parque Anhanguera II, 148, 148A, 147B, 147C, 150A, e a 141A;

8) VILA MAUÁ - 36, 33, 29, 30, 25, 26, 21, 22, 17, 18, 13, 14, 1A, 8, 9, 10, 11 e 12;

9) VILA ADÉLIA E VILA ADÉLIA I e II - A, B, 2, 3, 3A, 40, 41, 1, 1-A e lotes

confrontantes com a mesma e com frente para Av. Pedro Ludovico, 4 e 5;

10) CONJUNTO VILA CANAÃ - 1 (Em frente a quadra 211 da Cidade Jardim);

11) VILA SANTA RITA - Lotes 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Quadra 5, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 6, 4, 6 e 7;

12) BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 23, 18, 15, 14, 11, 8, 7, 5, 4 e 2;

13) VILA MOOCA - 8, 9 e 10;

14) BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA-C, D, E e F;

15) CIDADE JARDIM - 34, 35, 37, 38, 31e 32;

c) AVENIDA 1º RADIAL, Correspondente à faixa lindeira à Avenida 1º Radial, compreendendo as seguintes quadras:

1) SETOR PEDRO LUDOVICO - 18 (Duas quadras) e 17 (uma quadra) do lote 1 ao 16 e do 39 ao 50.

d) AVENIDA 2ª RADIAL, Correspondente à faixa lindeira à Avenida 2ª Radial, compreendendo as seguintes quadras:

1) SETOR PEDRO LUDOVICO - 47, 48, 119 e 120;

e) AVENIDA 3ª RADIAL, Correspondente à faixa lindeira à Avenida 3ª Radial, compreendendo as seguintes quadras:

1) SETOR PEDRO LUDOVICO - 96, 106, 129 e 139;

f) AVENIDA GOIÁS, correspondente à faixa Lindeira à Avenida Goiás compreendendo as seguintes quadras:

1) SETOR CRIMÉIA OESTE - 1, 6, 5, 10, 11, 12, 19, 25, 26, 18, 24, 27, 28, 33, 34, 38, 39, 42, 43 e 44;

2) SETOR URIAS MAGALHÃES - 60, 61, 64A, B, 61, 62, 63, 67, 68, 56, 55, 54, 41, 42, 43, 40, 38, 39 e 7;

III - Os perímetros da Zona de Atividade Econômica III, que são definidos pelo contorno das áreas e das quadras e lotes referentes aos loteamentos nela compreendidos, assim descritos:

1) Parte do Setor Santa Genoveva, limitada pela Avenida das Indústrias, Avenida Sucurí, Rua Jaó, Avenida Venerando de Freitas Borges, Avenida Meia Ponte, Avenida João Leite, Rua do Comércio, Rua Capistabos, Rua Page, Rua América do Sul, Avenida Santos Dumont, e Rua Serra Dourada;

2) Parte das áreas integrantes do complexo petroquímico do Jardim Novo Mundo, na desembocadura do eixo da Avenida Anhanguera limitada pela Avenida Skodda, leito da estrada de ferro, Avenida da Cerâmica, Avenida Pampulha, Avenida Pirâmide e Avenida Buenos Aires.

Art. 5º - Os perímetros das Zonas Especiais correspondem à somatória dos perímetros das zonas que compõem esta grande classe.

Parágrafo 1º - Os perímetros das Zonas de Proteção Ambiental, que integram a classe das Zonas Especiais, compreendem:

I - O perímetro da Zona de Proteção Ambiental I - ZPA-I, que é definido pelo contorno das Áreas de Preservação Permanente, integrantes de loteamentos ou não, assim descritos:

1) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO MEIA PONTE-

a) BAIRRO SANTA GENOVEVA -

ZPA I - faixa de área permanente de 100,00m de largura, integrante das Chácara de números 53 a 56, da quadra 79;

b) GOIÂNIA 2 - ZPA I - A faixa de área permanente de 100,00m de largura;

c) SETOR NEGRÃO DE LIMA - ZPA I - Avenida Meia Ponte;

d) ZONA INDUSTRIAL SETOR LESTE GOIÂNIA - ZPA I - Avenida Contorno da Represa;

2) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE -

a) BAIRRO SANTA GENOVEVA ZPA I - Faixa parcelada de área de preservação permanente com largura de 100,00m a partir da margem do Ribeirão;

b) VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - ZPA I - Rua São Dimas, faixa de área de preservação permanente de 100,00 m de largura, divisa de fundo dos lotes 14E, 14D, 14C e 14A, faixa parcelada de área de preservação permanente de 100,00m de largura, Rua Belo Horizonte e seu Prolongamento, Alameda de Contorno, Rua Santa Catarina, Rua Iracema, Rua Pereira Nunes, Rua Guilhermino Pereira Nunes, Rua Angélica da Silva Nunes e Divisa das Chácara 36 com a 37;

3) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DO CAPIM -

a) Fazem parte da ZPA-I as faixas bilaterais contíguas ao Córrego do Capim, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante à nascente do Córrego.

4) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DO SAMAMBAIA, afluente da margem esquerda do Rio Meia Ponte, que deságua nas proximidades da Fábrica da Antarctica -

a) Fazem parte da ZPA-I as faixas bilaterais contíguas ao Córrego do Samambaia, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

5) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DA SERRA, afluente da margem esquerda do Ribeirão João Leite -

a) Fazem parte da ZPA - I as faixas bilaterais contíguas ao Córrego da Serra, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

6) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO PEDREIRA, afluente da margem esquerda do Córrego da Serra -

a) CHÁCARAS NOSSA SENHORA DA PIEDADE E SÍTIOS DE RECREIO BERNARDO SAYÃO - ZPA-I - faixas de áreas parceladas contíguas à margem esquerda do Córrego Pedreira com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

7) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DA BARRA, afluente da margem esquerda do Córrego da Pedreira -

a) SÍTIOS DE RECREIO BERNARDO SAYÃO - ZPA - I - faixas de áreas bilaterais contíguas ao Córrego da Barra, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

8) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO GUANABARA, afluente da margem esquerda do Córrego Pedreira -

a) Fazem parte da ZPA-I - as faixas bilaterais contíguas ao Córrego Guanabara, com largura de 50,00m (cin-

quenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

9) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO JAÓ, afluente da margem esquerda do Rio Meia Ponte -

a) Fazem parte da ZPA-I - as faixas bilaterais contíguas ao Córrego Jaó, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante à nascente do Córrego.

10) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO LADEIRA, afluente da margem esquerda do Rio Meia Ponte -

a) Fazem parte da ZPA-I - as faixas bilaterais contíguas ao Córrego Ladeira, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante à nascente do Córrego.

11) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DO ABEL OU DO BASÍLIO -

a) CHÁCARAS DA FAZENDA RETIRO - (confrontando com o Bairro Santo Hilário e Parque das Amendoeiras) - Fazem parte da ZPA I a faixa de área parcela contígua a margem esquerda do Córrego do Abel ou Basílio na largura de 50,00m a partir da margem ou da cota de inundação;

12) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO MEIA PONTE, com nascentes nas proximidades do Jardim das Aroeiras e Jardim Dom Fernando

a) JARDIM DOM FERNANDO I - ZP AI, trecho da Avenida 23 de Janeiro entre a Rua Irmã Inês e Rua José Fernandes;

b) Fazem parte da ZPA-I - as faixas bilaterais contíguas ao Córrego acima identificado com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

13) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO MEIA PONTE, CÓRREGO ROSÃO, com nascentes nas proximidades da Vila Concórdia -

a) VILA CONCÓRDIA - ZPA I - o trecho da Rua São José em frente as quadras de 32 a 35;

b) JARDIM GRANDE RETIRO - ZPA I - Pela Avenida Americano do Brasil;

c) Fazem parte da ZPA I - as faixas de áreas não parceladas contíguas às margens do Córrego acima identificado, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

14) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO LAGEADO OU CAPOEIRÃO e suas vertentes pela margem direita -

a) VILA PEDROSO - ZPA I - o trecho da Avenida Cristalino Machado entre as Ruas 3 e 11;

b) Fazem parte da ZPA I - a faixa de área não parcelada contígua à margem direita do Córrego Lageado Capoeirão, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante às nascentes e vertentes do Córrego.

15) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BOTAFOGO -

b) Fazem parte da ZPA I - as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contí-

guas às margens do Córrego Botafogo, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante às nascentes do Córrego.

16) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO AREIÃO -

a) SETOR SUL - ZPA I - inicia na confluência do Córrego Botafogo pelo limite da faixa de área não parcelada de 50,00m de largura a partir da margem esquerda ou cota de inundação até a Rua 90.

b) SETOR PEDRO LUDOVICO - ZPA I - com início na Rua 90, pela faixa de 50,00m de largura a partir da margem direita ou cota de inundação até a linha de divisa da área "nonaedificandi" do SPL (Areião I);

c) SETOR PEDRO LUDOVICO (AREIÃO I) - ZPA I - pelas divisas das áreas NON AEDIFICANDI e as quadras G, F, D;

17) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO GAMELEIRA -

a) PARQUE LOZANDES - ZPA I - os limites desta zona são os correspondentes à Zona Verde de Preservação, traçados ao longo do Córrego Gameleira e suas vertentes, conforme plantas aprovadas por força do Decreto nº 1529, de 09/12/92;

b) Fazem parte da ZPA - I as faixas de áreas bilaterais não parceladas contíguas ao Córrego Gameleira, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação;

18) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BURITI, com nascente próximo ao Autódromo -

a) Fazem parte da ZPA - I as faixas

de áreas bilaterais não parceladas contíguas ao Córrego Buriti, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante às nascentes do Córrego.

19) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BURITI, com nascentes no Jardim Novo Mundo e Vila Maria Luiza -

a) SETOR MORAES/JARDIM NOVO MUNDO, CHÁCARAS BOTAFOGO E VILA MARIA LUIZA - ZPA I - fazem parte as faixas de áreas bilaterais parceladas contíguas às margens do Córrego Buriti, com largura de 50,00m a partir da margem ou cota de inundação;

b) Fazem parte da ZPA - I as faixas de áreas bilaterais não parceladas contíguas às margens do Córrego Buriti, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

20) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO ÁGUA BRANCA E DA MINA -

a) CHÁCARAS BOTAFOGO, SETOR MORAIS E JARDIM NOVO MUNDO, VILA MARIA LUIZA, JARDIM NOVO MUNDO, BAIRRO E VILA ÁGUA BRANCA, CHÁCARAS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RESIDENCIAL SONHO VERDE, JARDIM CALIFÓRNIA, PARQUE INDUSTRIAL (JARDIM CALIFÓRNIA) - ZPA I - fazem parte as faixas de áreas bilaterais parceladas contíguas às margens dos Córregos Água Branca e da Mina, com largura de 50,00m a partir de cada margem ou cota de inundação;

b) Fazem parte da ZPA - I as faixas de áreas bilaterais não parceladas contíguas às margens dos Córregos Água Branca e da Mina, com largura de 50,00m a partir de suas margens ou cota de inunda-

ção;

21) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO SEM NOME, com nascentes próximas aos Conjuntos Aruanã I e II -

a) Fazem parte da ZPA - I as faixas de áreas bilaterais não parceladas contíguas às margens do Córrego citado, com largura de 50,00m a partir da margem ou cota de inundação;

22) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO PALMITO -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas contíguas às margens do Córrego Palmito, com largura de 50,00m a partir da margem ou cota de inundação;

b) RESIDENCIAL MANCHESTER - ZPA I - Pela linha de divisa da área NON AEDIFICANDI projetada (50,00m) e área destinada à escola (APMG) ;

c) SETOR MORAES/JARDIM NOVO MUNDO, VILA YATE, SETOR PERILLO, VILA MORAES, VILA BANDEIRANTES E VILA ROMANA - ZPA I - Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas parceladas contíguas às margens do Córrego Palmito, limitada pela largura 50,00m de sua margem ou cota de inundação quando o comprimento dos imóveis projetados for superior a esta medida, caso seja igual ou menor, prevalece a ZPA III.

23) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BARREIRO -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego Barreiro, com largura de 50,00m a partir da margem ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundantes às nascentes do Córrego;

b) PARQUE DAS LARANJEIRAS - ZPA I - Pela Rua B-6, pela linha divisória da área verde com os Lotes 23 e 22, da Quadra 54, pela faixa de áreas de 50,00m de largura a partir da margem ou cota de inundação, Avenida das Espatodias (em frente as Quadras 4, 5 e 6);

c) JARDIM DA LUZ - ZPA I - Pelo limite da faixa de área de 50,00m de largura a partir da margem ou cota de inundação;

d) VILA ALTO DA GLÓRIA, pela margem esquerda do Córrego Barreiro - ZPA I - pela Alameda Barbacena.

24) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO VITÓRIA

a) PARQUE DAS LARANJEIRAS - ZPA I - Pelo prolongamento da Rua Juriti, linha de fundo dos Lotes 01 a 17, da Quadra 37, linha lateral direita do Lote 17, Rua Sabiá e Alameda dos Rouxinóis;

b) Fazem parte da ZPA - I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego Vitória, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante da nascente do Córrego.

25) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BURITI

a) ZPA I - Pelo limite da faixa de área de 50,00m de largura a partir da margem ou cota de inundação;

b) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego Buriti, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante à nascente do Córrego.

26) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO SÃO JOSÉ -

a) JARDIM MARILIZA - ZPA I - Pelo limite da faixa de área de 50,00m de largura a partir da margem ou cota de inundação;

b) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego São José, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação.

27) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO SÃO JOSÉ (CÓRREGO JOÃO LEITE em alguns documentos) -

a) O Córrego São José (Córrego do Leite) é parte do limite da Área de Expansão Urbana como a Rural, situado próximo ao Conjunto Parqué Atheneu e redes de alta tensão da CELG. Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas não parceladas contíguas às margens deste Córrego, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir da margem ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundantes às nascentes do Córrego.

28) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO SEM NOME, com nascente nas proximidades do Parque Santa Cruz, Avenida Pio Correia (Avenida do Contorno) do Conjunto Fabiana e do terreno da Sociedade Hípica de Goiás -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens deste Córrego, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante às nascentes e vertentes do Córrego.

29) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DA ONÇA

a) PARQUE INDUSTRIAL DE GOIÂNIA, CHÁCARAS ELISIOS CAMPOS, VILA OSWALDO ROSA, VILA COLEMAR NATAL E SILVA, VILA SANTA ISABEL, VILA ANTÔNIO ABRÃO, VILA SÃO PEDRO, ZONA INDUSTRIAL, VILA CORONEL COSME E SETOR NEGRÃO DE LIMA - ZPA I - Fazem parte as faixas de áreas bilaterais não parceladas contíguas às margens do Córrego da Onça, com largura de 50,00m a partir de cada margem ou da cota de inundação;

30) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO CAPIM PUBA -

a) CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS E SETOR CRIMÉIA OESTE fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas ao Córrego Capim Puba entre a Avenida Goiás e a confluência com o Córrego Botafogo, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação.

31) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIBEIRÃO ANICUNS E CÓRREGO DO CAFÉ, com nascente próximo ao Morro Mendanha -

a) RESIDENCIAL MORUMBI (área do Preventório), CHÁCARAS SANTA RITA, CONDOMÍNIO SANTA RITA, PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ - fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais contíguas às margens do Ribeirão Anicuns, com largura de 100,00m (cem metros) a partir das margens ou cota de inundação, excetuando as Chácaras destes loteamentos que passarão a integrar somente a ZPA III;

b) BAIRRO CAPUAVA, BAIRRO IPIRANGA E BAIRRO SÃO FRANCISCO - fazem parte da ZPA I a faixa de área

parcelada contígua à margem do Ribeirão Anicuns, com largura de 100,00m (cem metros) a partir das margens ou cota de inundação;

c) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Ribeirão Anicuns, com largura de 100,00m (cem metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas circundantes das nascentes do Córrego;

d) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas não parceladas, contíguas às margens do Córrego do Café, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas circundante às nascentes do Córrego.

32) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DOS CÓRREGOS PONTE FUNDA, FORQUILHA, DA CRUZ, QUEBRA ANZOL, SAMAMBAIA E GAMELEIRA, córregos estes que formam parcialmente o Ribeirão Anicuns -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens dos Córregos citados, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas circundantes das nascentes dos Córregos.

33) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO TAQUARAL -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego Taquaral, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundante da nascente do Córrego.

34) ÁREA DE PRESERVAÇÃO

PERMANENTE DO CÓRREGO CAPÃO COMPRIDO (BONITO) E DO CÓRREGO CAPÃO DA MATA (afluente do Córrego Taquaral) -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens dos Córregos citados, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundantes dos Córregos.

35) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO CAVALO MORTO CÓRREGO SANTA RITA -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens dos Córregos citados, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundantes às nascentes dos Córregos.

36) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO MACAMBIRA -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego Macambira, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação, bem como a faixa de área de 100,00m (cem metros) circundante às nascentes dos Córregos.

37) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DO CEDRO, CÓRREGO PINDAÍBA (próximo do Conjunto Novo Horizonte) e CÓRREGO BURITÍ, afluentes do Córrego Macambira

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens dos Córregos citados, com largura de 50,00m (cinquenta metros)

a partir das margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundantes às nascentes dos Córregos.

38) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO CASCAVEL -

a) **JARDIM ATLÂNTICO - ZPA I** - Fazem parte as faixas de áreas bilaterais parceladas contíguas às margens do Córrego Cascavel, com largura de 50,00m a partir de cada margem ou cota máxima de inundação, considerando como limite máximo o Logradouro que margeia o manancial em ambas as margens, exceto o trecho no Jardim Atlântico onde será respeitada a delimitação da ZPA I, conforme consta no desmembramento das Quadras 145/146/147;

b) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego Cascavel, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação.

39) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO VACA BRAVA E CÓRREGO SERRINHA -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens dos Córregos citados, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação.

40) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIBEIRÃO CAVEIRINHA (CÓRREGO CAVEIRINHA)

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Ribeirão Caveirinha, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de

100,00m (cem metros) circundantes às nascentes do Córrego.

41) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO DO MEIO

a) **CHÁCARAS SÃO JOAQUIM - ZPA I** - Fazem parte as faixas de áreas bilaterais parceladas contíguas às margens do Córrego do Meio, com largura de 50,00m a partir de cada margem ou da cota máxima de inundação, considerando como limite máximo o logradouro que margeia o manancial em ambas margens;

b) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego do Meio, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir das margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundantes às nascentes do Córrego.

42) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BREJINHO -

a) **CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOAQUIM - ZPA I** - Fazem parte as faixas de áreas bilaterais parceladas contíguas às margens do Córrego Brejinho, com largura de 50,00m a partir de cada margem ou da cota máxima de inundação, considerando como limite máximo o logradouro que margeia o manancial em ambas margens;

43) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO FUNDO -

a) **VILA FINSOCIAL, SÍTIOS DE RECREIO MORADA DO SOL, CHÁCARAS DE RECREIO PARQUE TREMENDÃO, JARDIM CURITIBA, JARDIM LIBERDADE E SETOR NOVO PLANTALTO - ZPA I** - Fazem parte as faixas de áreas bilaterais parceladas contíguas às margens do Córrego Fundo, com largura de 50,00m a partir de cada margem ou da cota máxima de inundação, considerando

como limite máximo o logradouro que margeia o manancial em ambas as margens ou, quando existem, a linha dê fundo de lotes;

b) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego Fundo, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundantes às nascentes do Córrego.

44) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO PADRE SOUTO, afluente de Córrego Cascavel -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens do Córrego Padre Souto, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou da cota de inundação.

45) ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO BALIZA, CÓRREGO PROTÁZIO (afluente do Córrego Baliza e CÓRREGO PINDAÍBA (afluente do Ribeirão Dourados, com cabeceira nas proximidades do loteamento Jardim Itaipú) -

a) Fazem parte da ZPA I as faixas de áreas bilaterais não parceladas, contíguas às margens dos Córregos citados, com largura de 50,00m (cinquenta metros) a partir de suas margens ou cota de inundação, bem como as faixas de áreas de 100,00m (cem metros) circundantes às nascentes dos Córregos.

Parágrafo 2º - Os lotes e glebas confrontantes com o talvegue de cursos d'água integrarão a ZPA III, quando sua profundidade for igual ou inferior a 70,00m (setenta) metros, passando a não mais integrar a ZPA I, mesmo se descrito como tal pelos artigos anteriores.

Parágrafo 3º - Fazem parte da ZPA

I e ZPA III as faixas bilaterais não parceladas, contíguas aos cursos d'água, respectivamente com largura de 50,00m (cinquenta metros) para córregos e de 100,00m (cem metros) para o Rio Meia Ponte os Ribeirões Anicuns e João Leite e de 100,00m (cem metros) contíguas à ZPA-1.

II - O perímetro da Zona de Proteção Ambiental II, ZPA-II, que é definido pelo contorno das áreas consideradas Unidades de Conservação, abrange os sítios ecológicos de relevante importância cultural criados pelo poder público, a saber:

1. Parques municipais;
2. estações e reservas ecológicas;
3. reservas biológicas;
4. Jardim Botânico;
5. Área de Proteção Ambiental (APA);
6. reserva particular do patrimônio natural;
7. bosques e matas definidos nos projetos de parcelamento do solo urbano;
8. florestas municipais;
9. Jardim Zoológico;
10. horto florestal.

Parágrafo 4º - A delimitação física da Zona de Proteção Ambiental II será objeto de regulamentação próprio.

III - O perímetro da Zona de Proteção Ambiental-III, ZPA-III, que é definido pelo contorno das áreas das faixas contíguas às ZPA-I e ZPA-II, caracterizando faixas de transição, assim descritas:

- 1) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO RIO MEIA PONTE -
 - a) JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - ZPA III - Avenida Genésio Lima Brito e Rua Cel J. Neto.
 - b) CHÁCARAS CALIFÓRNIA - ZPA III - Rua 1 e Estrada Velha para Nerópolis;
 - c) PARQUE DAS NAÇÕES - ZPA III - Rua Itália e Rua Groelândia;
 - d) SETOR URIAS MAGALHÃES -

ZPA III - Avenida Goiás, Avenida Francisco Araújo, Avenida Pampulha, Rua Rio de Janeiro e Avenida Pampulha, inclusive a quadra 60;

e) SETOR CRIMÉIA LESTE - ZPA III - Rua Antônio C. Barros, Rua Cel. Joaquim C. Bastos, Rua Senador Miguel R. Lima e Avenida Emílio Povoa;

f) VILA FROES - ZPA III - Pela Rua 13;

g) VILA MONTECELLI - ZPA III - Avenida Contorno, Rua 231, Rua 239, Rua 232 e Rua 242;

h) BAIRRO SANTA GENOVEVA - ZPA III - Rua Paranoá, Rua da Concórdia, Rua Carajá, Rua Gravatá, Avenida João Leite e Rua Jaó;

i) GOIÂNIA 2 - ZPA III - Pela Alameda das Buganvileas, linha de divisa entre Área Pública destinada ao Corpo de Bombeiros e Quadra HC-4, Avenida Pedro Paulo e Avenida Ana Maria Pacheco;

j) SETOR NEGRÃO DE LIMA - ZPA III - Avenida José Monteiro, Rua Jules Verest, Rua Dona Maria de Fátima, Avenida Meia Ponte, Rua 404, Rua 408 e Rua sem nome frontal a quadra H, paralela a Rua 402;

k) ZONA INDUSTRIAL SETOR LESTE GOIÂNIA - ZPA III - Pelo limite da faixa de domínio da estrada de ferro;

l) LOTEAMENTO RASMUSSEM - ZPA III - Rua L 16;

m) SETOR JAÓ - ZPA III - Pela Avenida Gomes Gerais, Rua J-2, Rua J-5, Rua J-3, Alameda Pampulha, Rua J-24, Alameda Pampulha, Rua J-37, Rua J-31, Rua J-35, Avenida Guanabara e Rua J-34;

n) CHÁCARA RETIRO - ZPA III - Pela lateral esquerda da Chácara nº 25;

o) SETOR MORAES/JARDIM

NOVO MUNDO E CHÁCARAS SANTA BÁRBARA - Chácaras Santa Bárbara - ZPA III - Avenida Manchester, Avenida Monlevad, Rua sem nome fronteira a quadra 249, Rua Hollwood, Avenida Skoda, desvio Krup, estrada D, Avenida Soling, Estrada A e leito da estrada de ferro; exclui desta zona a quadra Chácara Vale Verde, situada entre a quadra 251 e Chácara 3, das Chácaras Santa Bárbara;

p) JARDIM CALIFÓRNIA - (Parque Industrial) - ZPA III - Pela Avenida Pampulha, Avenida Pirâmedes e leito da estrada de ferro;

q) CONJUNTO CAIÇARA - ZPA - III - Rua Francisco Rabelo;

r) CHÁCARAS SÃO SILVESTRE - ZPA III - Pela Avenida Manchester (Avenida Anápolis);

s) Fazem parte da ZPA III as faixas bilaterais com largura de 100,00m a partir de 100,00m a partir do limite da ZPA I.

2) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO RIBEIRÃO JOÃO LEITE -

a) GOIÂNIA II - ZPA III - Alameda das Buganvileas, Alameda Vitória Régia e Rua dos Rubís;

b) BAIRRO SANTA GENOVEVA - ZPA III - Pela Rua da Concórdia, Rua Paranoá e Avenida João Leite;

c) VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - ZPA III - Avenida Presidente Kennedy, prolongamento da Rua Uriam, Rua Uariam, Rua Temis, Alameda de Contomo, Rua Belo Horizonte, Rua São Simão, Rua Belém, Rua Santa Catarina e Avenida Itaberaí;

d) VILA JARDIM POMPÉIA - ZPA III - O trecho da Rua Dr. Napoleão Rodrigues Laurindo em frente a Quadra 47;

e) Fazem parte da ZPA III as faixas bilaterais com a largura de 100,00m a partir do limite da ZPA I.

3) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO DO CARIM -

a) JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - ZPA III - Rua Genésio de Lima Brito, Avenida Ferraz de Camargo, Rua Rio Grandense e Rua dos Maranhense;

b) Fazem parte da ZPA III as faixas bilaterais com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III a faixa de área circundante da nascente do córrego com um raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

4) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO SAMAMBÁIA, afluente da margem esquerda do Rio Meia Ponte que deságua nas proximidades da fábrica da Antártica -

a) Fazem parte da ZPA III as faixas bilaterais com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I.

5) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO SERRA, afluente da margem esquerda do Ribeirão João Leite -

a) Fazem parte da ZPA III as faixas bilaterais com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I.

6) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO PEREIRA, afluente da margem esquerda do Córrego da Serra -

a) JARDIM GUANABARA III - ZPA III - RUA GB 39, Rua GB 31, Rua GB 30, divisa entre os Lotes 7/8 e 28/29, da Quadra 51, Rua GB-29 e Avenida Alvicto Ozores Nogueira;

b) JARDIM GUANABARA II - ZPA III - Avenida GB-27, Rua GB-26 e Rua GB-23; CHÁCARAS NOSSA SENHORA DA PIEDADE E SÍTIO DE RECREIO BERNARDO SAYÃO - ZPA III - As faixas de área parcelada com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I pela margem esquerda do Córrego Pedreira;

7) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO DA BARRA, afluente da margem esquerda do Córrego Pedreira -

a) SÍTIOS DE RECREIO BERNARDO SAYÃO - ZPA III - Pela Alameda das Sibipirunas, Alameda das Mangubas, lateral esquerda dos lotes 5 e 6, da quadra 14, lateral direita do lote 5 e esquerda do lote 6, da quadra QR-12, lateral direita do lote 3 e esquerda do lote 4, da quadra QR-10, lateral direita do lote 5 e esquerda do lote 6, da quadra QR-9, lateral direita do lote 3, fundo do lote 5 e lateral esquerda do lote 7, da quadra QR-8, faixa de 100,00m de largura a partir do limite da ZPA I, lateral esquerda do lote 4, da quadra QR-21, divisa dos lotes 4 e 5, da quadra QR-20, lateral direita do lote 7 e esquerda do lote 8, da quadra QR-19, lateral direita e fundo do lote 9, fundo e lateral direita do lote 12, da quadra QR-18, lateral direita e fundo do lote 1, da QR-17, Alameda das Sibipirunas, lateral direita do lote 2, da quadra QR-16;

8) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO GUANABARA, afluente da margem esquerda do Córrego Pedreira -

a) JARDIM GUANABARA - ZPA III - Rua Estrela do Sul, Alameda Minas Gerais, Rua Carolina, Alameda Minas Gerais, Avenida Nazareth e Avenida Goiânia;

b) JARDIM GUANABARA III - ZPA III - Rua GB 48;

c) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas não parceladas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I.

9) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO JAÓ, afluente da margem esquerda do Rio Meia Ponte.

a) SETOR JAÓ - ZPA III - Rua J34, Rua J45 e Rua J 71 e divisa dos lotes 16 e 17, da quadra 162;

b) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I, bem como a faixa de área circundante à nascente do Córrego, com raio mínimo de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA - I;

10) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO LADEIRA, afluente da margem esquerda do Rio Meia Ponte.

a) SÍTIOS IPÊ - ZPA III - Pela Rua Santa Rosa, Rua Santa Luzia, Rua Dona Todica, Rua Dona Pilena, divisa dos lotes 80/81 e 74/75, Rua Sanduca, Rua Dona Firmina;

b) SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS - ZPA III - Rua SR-1, Rua SR-4, Rua SR-7, Rua SR-29, Rua SR-25, SR-2, Avenida América e Rua SR-9;

c) SÍTIOS DE RECREIO BERNARDO SAYÃO - ZPA III - os lotes 1,2 e 3 da quadra QR-22 e lotes 6,7 e 8 da quadra QR-5;

d) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e as áreas circundantes das nascentes com raio mínimo de 100,00m a partir do limite da ZPA-I.

11) ZONA DE PROTEÇÃO

AMBIENTAL - III, DO **CÓRREGO DO ABEL OU DO BASÍLIO**

a) BAIRRO SANTO HILÁRIO II - ZPA III - pela Avenida Hilário Sebastião de Figueiredo;

b) BAIRRO SANTO HILÁRIO - ZPA III - pela Avenida Hilário Sebastião Figueiredo, Rua José Newton de Almeida Batista, Rua Dr. Serafim G. Jardim, Praça Professor Magalhães Drumond, Rua Cônego Walter Almeida, Rua Dr. João Santos, Rua Vicente da Fonseca e Rua Manoel José Hermano;

c) PARQUE DAS AMENDOEIRAS - ZPA III - pela Rua Joana de Bastos, Alameda Eva Vieira de Almeida, Rua Gomes Frota, Rua Almeida Torres, Rua Vieira da Cunha, Rua Rezende Machado, Avenida Francisco Ludovico de Almeida, Alameda Eva Vieira de Almeida, Rua Antenor nascentes, lateral direita do lote 7, da quadra 43, fundos dos lotes 8, 9 e 10 da quadra 43;

d) CHÁCARAS DA FAZENDA RETIRO - Fazem parte da ZPA III as Chácaras de 01 a 08, limitadas pela estrada de acesso;

e) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas na largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I.

12) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO MEIA PONTE, com nascentes nas proximidades do Jardim das Aroeiras e Jardim Dom Fernando -

a) JARDIM DAS AROEIRAS - ZPA III - pelas Ruas JDA-13, JDA-11, Avenida das Aroeiras e Avenida 23 de Janeiro;

b) JARDIM DOM FERNANDO I - ZPA III - trecho da Avenida 23 de Janeiro entre Rua Irmã Inês e Rua José Fernandes;

c) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I.

13) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO MEIA PONTE, CÓRREGO ROSÃO, com nascentes nas proximidades da Vila Concórdia -

a) VILA CONCÓRDIA - ZPA III - Pela Rua São José, Rua Maranhão, Rua São Francisco;

b) JARDIM DOM FERNANDO II - ZOA III - pela Rua JDF-223 e seu prolongamento;

d) JARDIM GRANDE RETIRO - ZPA III - Avenida Americano do Brasil, Rua Trindade, Avenida Miguel Arcanjo e divisa sul do loteamento;

a) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I.

14) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO LAGEADO OU CAPOEIRÃO e suas vertentes pela margem direita -

a) VILA PEDROSO - ZPA I -ZPA III - pela Rua 3, Avenida Francisco Sales, Rua 8 e Avenida Cristalino Machado;

b) JARDIM GRANDE RETIRO - ZPA III - pela Avenida Miguel Arcanjo e Rua Goiás no sentido oeste/este;

c) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III as áreas circundantes das nascentes do Córrego e das vertentes, com um raio de no mínimo 100,00m (cem metros), à partir do limite da ZPA I.

15) ZONA DE PROTEÇÃO

AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO BOTAFOGO -

a) SETOR CRIMÉIA LESTE - ZPA III - tem início no cruzamento das Ruas Cel. Virgílio de Barros e Desembargador Emílio Francisco Póvoa, segue pela Rua Desembargador Emílio Francisco Póvoa;

b) VILA MEGALE - ZPA III - pela Rua Desembargador Emílio Francisco Póvoa;

c) VILA FROES - ZPA III - pela Rua Vicente S. Almeida e Alameda Perimetral;

d) NOVA VILA - ZPA III - pela Rua 3, Rua do Botafogo, a partir da Avenida 1;

e) SETOR LESTE VILA NOVA - ZPA III - pelo prolongamento da Rua do Botafogo, pela Avenida Independência, Avenida Araguaia, Rua 200-A, Rua 200-B, Rua 200-A e Rua 200;

f) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - ZPA III - pela Rua 233, Rua 218, Rua 224, Avenida Fued José Sebba e Rua 1;

g) JARDIM GOIÁS - ZPA III - pela Rua 22, Avenida D, Rua 21, Rua 26, Rua 25, Rua 27, Rua 4, (incluso a quadra A-46), Rua 17, Rua 78, Rua 47, Avenida H, Rua 12, Rua 15, Rua 56, Avenida A, Avenida E, Rua 58, Rua 53, Rua 61, Rua 52, Rua 65 e Rua 12;

h) VILA SÃO JOÃO - ZPA III - pela Rua Gercina Borges Teixeira;

i) VILA MARIA JOSÉ E VILA ISABEL - ZPA III - pela Avenida Jorge Martins;

j) SETOR PEDRO LUDOVICO (confrontando com a Vila Maria José); ZPA III - pelos prolongamentos da Avenida Jorge Martins e Alameda Jardim Botânico;

k) VILA REDENÇÃO - ZPA III - pela Alameda Jardim Botânico até uma linha perpendicular na confluência das verten-

tes do Córrego Botafogo onde inicia a área Bosque do Jardim Botânico; continuando a ZPA III pela Alameda Jardim Botânico até a Alameda Contorno do Jardim Santo Antônio;

I) JARDIM SANTO ANTÔNIO - ZAP III - pela Alameda Contorno, Avenida Bela Vista até a Rua Santa Terezinha, do Setor Pedro Ludovico;

m) SETOR CRIMÉIA OESTE - ZPA III - Tem início no cruzamento da Rua Francisco Serrano Marcial com a Avenida João Luiz de Almeida, pela última, Rua João Alves de Castro e Avenida Goiás;

n) SETOR NORTE FERROVIÁRIO II - ZPA III - pela Rua SNF-7;

o) SETOR NORTE FERROVIÁRIO - ZPA III - pela Alameda Botafogo e prolongamento até a Avenida Independência;

p) SETOR CENTRAL - ZPA III - Avenida Independência, Avenida Contorno, Rua dos Comerciários, Rua AB, Avenida Paraínaba e Alameda Botafogo;

q) SETOR SUL - ZPA III - pela Rua 91 e Rua 115, até a confluência do Córrego Areião;

r) SETOR PEDRO LUDOVICO (AREIÃO I) - ZPA III - Avenida Jamel Cecílio até a Avenida Leopoldo de Bulhões;

s) SETOR PEDRO LUDOVICO - ZPA III - pela Alameda Leopoldo de Bulhões, Avenida Botafogo e Rua Terezinha até a Avenida Bela Vista;

t) Fazem parte da ZPA III as faixas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III - A faixa circundante das nascente do córrego com raio mínimo de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I.

16) ZONA DE PROTEÇÃO

AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO AREIÃO -

a) SETOR SUL - ZPA III - pela Rua 115, a partir da confluência do Córrego Areião com o Córrego Botafogo até o cruzamento com a Rua 90;

b) SETOR MARISTA - ZPA III - pela Avenida Americano do Brasil e Avenida Cel. Eugênio Jardim;

c) SETOR BELA VISTA - ZAP III - pela Avenida Cel. Eugênio Jardim e Avenida Edmundo P. de Abreu até a Alameda Couto Magalhães;

d) SETOR PEDRO LUDOVICO - ZPA III - pela Avenida Areião até a Avenida Botafogo do Loteamento SPL (Areião I);

e) SETOR PEDRO LUDOVICO (AREIÃO I) - ZPA III - pela Avenida Botafogo, Rua PL-7 e Avenida Jamel Cecílio;

17) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO GAMELEIRA -

a) PARK LOZANDES - ZPA III - os limites destas zonas são os correspondentes aos da Zona Verde Transição, traçados ao longo do Córrego Gameleira e suas vertentes, conforme plantas aprovadas por força do Decreto nº 1529, de 09/12/92;

b) VILA PARQUE SANTA MARIA - ZPA III - Pela lateral esquerda do lote 12, da quadra A, linhas de divisas entre os lotes 20/21 e 12/11, da quadra B; 22/23 e 10/11, da quadra C; 18/19 e 8/9, da quadra D e lateral direita do lote 7, da quadra E;

c) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com larguras de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I;

18) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO BURITI (com nascente próximo ao autódromo) -

a) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III a faixa de área circundante da nascente, com um raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

19) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO BURITI (com nascentes do Jardim Novo Mundo e Vila Maria Luiza) -

a) SETOR MORAES/JARDIM NOVO MUNDO, CHÁCARAS BOTAFOGO E VILA MARIA LUIZA - ZPA III - pela Rua existente entre a quadra 197 e Chácara 35, Rua Bogotá, Avenida Lincoln, Rua Wilson, Rua Londrina, Rua Alegrete, Avenida dos Buritis e Rua da Platina;

b) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com larguras de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I;

20) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO ÁGUA BRANCA E DA MINA -

a) CHÁCARAS BOTAFOGO, SETOR MORAIS E JARDIM NOVO MUNDO, VILA MARIA LUZIA, JARDIM NOVO MUNDO, BAIRRO E VILA ÁGUA BRANCA, CHÁCARAS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RESIDENCIAL SONHO VERDE, JARDIM CALIFÓRNIA, PARQUE INDUSTRIAL (JARDIM CALIFÓRNIA) - ZPA III - pela Avenida Ouro, Praça Rio Branco, Rua da Prata, Rua dos Tópázios, Alameda das Palmeiras, Rua Buenos Aires, Rua Cruz Alta, fundos dos lotes situados entre as Ruas Cruz Alta, Anápolis e Campina Grande, Rua Campina Grande, Rua 13, Rua 15, Avenida D, Avenida A, Rua Dores Indaya, Rua Perimetral, prolongamento da Rua Perimetral, novamente pela Rua Perimetral, Rua Serra Geral, Rua Serra das Mangabeiras e Avenida Ararapés;

b) PARQUE INDUSTRIAL (JARDIM CALIFÓRNIA) - ZPA III - pela Avenida das Cerâmicas (margem esquerda);

c) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com larguras de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I;

21) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO SEM NOME, com nascentes próximos aos Conjuntos Aruanã I e II -

a) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I;

b) CONJUNTO ARUANÃ I, II e VILA MARICÁ - ZPA III - Pela Rua Rio das Garças, lateral esquerda e direita respectivamente dos lotes 14 e 15, Rua 23, Rua Javaé, Rua J-2, Rua 9, Rua 3, Rua Rio das Garças e Avenida Aruanã;

22) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO PALMITO -

a) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I;

b) RESIDENCIAL MANCHESTER - ZPA III - Pela linha de divisa da área destinada à escola e o projeto de massa do diferenciado de urbanização;

c) SETOR MORAES/JARDIM NOVO MUNDO - ZPA III - limitada pela Avenida Juiz de Fora (exclui a Qd 240-A), Rua Colonia, Rua Caracas, Rua Riviera, Rua Valdivia, Rua Palmar, Rua 12, Rua Managua, Rua Colonia, Rua Vera Cruz até a linha de divisa entre os Lotes 157/158, da quadra 288, segue por esta e pela linha de divisa entre os Lotes 159/160, pela Avenida Roosevelt, Avenida Ribeirão Preto, faixa de domínio da Rodovia BR-153 e por esta até a divisa da Vila Romana;

d) VILA ROMANA - ZPA III - Pela margem esquerda a Rua Poços de Caldas, Rua Cícero e Rua do Palmito;

e) VILA BANDEIRANTES - ZPA III - Pela margem esquerda a Rua do Palmito, Rua 9 e Avenida Anhanguera; Pela margem direita a Rua 13, Rua 12 e Rua Palmar;

f) VILA MORAIS - ZPA III - Pela Avenida Anhanguera e Rua 20, Rua 15 e Rua do Palmito;

g) SETOR PERILLO - ZPA III - Pela Rua do Palmito;

h) VILA YATE - ZPA III - Pela Rua do Palmito;

23) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO BARREIRO -

a) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III - faixa de áreas circundantes das nascentes com raio mínimo de 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I;

b) VILA JARDIM VITÓRIA - (pela margem esquerda) - ZPA III - Pela Rua Dr. José Hermano; (pela margem direita) - ZPA III - Pela Rua da República;

c) CHÁCARAS ALTO DA GLÓRIA - ZPA III - Pela Rua 2;

d) PARQUE DAS LARANJEIRAS - ZPA III - Pela Rua B-6, linha divisória da área verde com os Lotes 23 e 22, Rua B-4, Alameda Buganville, Alameda das Laranjeiras, linha entre as quadras 4/5/6 e 2/3, Avenida das Espatodias até o cruzamento da Avenida Nicolau Copérnico;

e) JARDIM DA LUZ - ZPA III - Avenida Nicolau Copérnico; Avenida Galileu, Rua Almirante Barroso, Avenida Couto Magalhães e Avenida Nicolau Copernico;

f) VILA ALTO DA GLÓRIA - Vertentes I e II - ZPA III (vertente I) limitada pela Rua Varginha; (vertente II) limitada pela

margem direita pela Alameda Juiz de Fora; e (pela margem esquerda) pela Rua Monte Alegre, vielas entre as Quadras 28/29, Rua Tupaciguara, Rua Ouro Preto e Rua Ituiutaba;

24) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO VITÓRIA

a) JARDIM VITÓRIA - ZPA III - limitada pela margem direita pela Rua da Glória e, pela esquerda, pela Rua da República;

b) PARQUE DAS LARANJEIRAS - ZPA III - Pela Rua da Glória, pelo prolongamento da Rua Juriti (Castro Alves), Avenida dos Flamboyants e Alameda dos Rouxinóis;

c) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III - faixa de áreas circundantes das nascentes com raio mínimo de 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

25) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO RUIVINHO -

a) JARDIM MARILIZA - ZPA III -Pela Avenida Pio Correia;

b) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III - faixa de áreas circundantes das nascentes com raio mínimo de 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

26) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO CÓRREGO SÃO JOSÉ -

a) JARDIM MARILIZA - ZPA III - Limitada pela Rua Melo Moraes;

b) Fazem parte da ZPA III as faixas

de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I;

c) Na cabeceira deste Córrego, localizada no Parque Atheneu, encontra-se o Parque Municipal de Goiânia, já delimitado por Lei Específica e constituindo a ZPA II.

27) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO SÃO JOSÉ (Córrego do Leite em alguns documentos)-

a) O Córrego São José (Córrego do Leite) é parte do limite da Área de Expansão Urbana com a Rural, situado próximo ao Conjunto Parque Atheneu e redes de alta tensão da CELG. Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e a faixa de área circundante das nascentes, com raio de no mínimo 100,00m, a partir do limite da ZPA I;

28) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO SEM NOME - com nascente nas proximidades do Parque Santa Cruz, da Avenida Pio Correia (Avenida do Contorno) do Conjunto Fabiana e do terreno da sociedade Hípica de Goiás-

a) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III - faixa de áreas circundantes das nascentes com raio mínimo de 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

29) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO DA ONÇA -

a) PARQUE INDUSTRIAL DE GOIÂNIA E CHÁCARAS ELISIOS CAMPOS - ZPA III- Pela Alameda Perimetral;

b) VILA OSWALDO ROSA, VILA COLEMAR NATAL E SILVA E VILA SAN-

TA ISABEL - ZPA III - Pela Rua 801;

c) VILA COLEMAR NATAL E SILVA - ZPA III - Pela Avenida Independência, Rua 802 e Rua C;

d) CHÁCARAS ELISIOS CAMPOS, VILA ANTÔNIO ABRÃO, ZONA INDUSTRIAL E VILA CEL. COSME - ZPA III - Pela Rua C;

e) VILA CEL. COSME - ZPA III - Pela Rua C, Rua Cel. Cosme e divisas entre os Lotes 03 e 04 da Quadra H;

f) SETOR NEGRÃO DE LIMA - ZPA III - Faz parte a faixa de área contígua ao Córrego da Onça, com a largura de 100,00m a partir do limite da ZPA I.

30) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO CAPIM PUBA -

a) SETOR NORTE FERROVIÁRIO II - ZPA III - Pela Avenida Goiás;

b) SETOR NORTE FERROVIÁRIO - ZPA III - Pela Rua Q, Rua dos Ferroviários, Rua 6, Rua 9, divisa entre os lotes 3 e 4 da quadra, prolongamento desta divisa, fundo do lote 1 da quadra X, divisa entre os lotes 25 e 26 da quadra X, Rua 17-B e Rua 17-A;

c) SETOR DOS FUNCIONÁRIOS - ZPA III - (margem direita do Córrego) pela Rua 17-A até a Rua P-38, a partir desta pela Avenida Independência e Alameda Capim Puba; ZPA III (margem esquerda) pela Alameda P-2;

d) SETOR MARECHAL RONDON - ZPA III - Pela Alameda P-2 e Alameda Capim Puba;

e) SETOR CENTRO OESTE - ZPA III - Pela continuação da Alameda Capim Puba até o Cemitério Jardim das Palmeiras;

- f) CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS - ZPA III - Faz parte da ZPA III a faixa de área contígua ao Córrego Capim Puba com a largura de 100,00m a partir do limite da ZPA I;
- g) SETOR CRIMÉIA OESTE - ZPA III - Fazem parte as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I;
- 31) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DO RIBEIRÃO ANICUNS, e Córrego do Café (com nascente próximo ao Morro Mendanha) -
- a) SETOR URIAS MAGALHÃES - ZPA III - Pela Avenida Pampulha, Rua Marajó, Avenida Pampulha, Rua Manaus, Rua Amazonas e Rua 3;
 - b) VILA NOSSA SENHORA APARECIDA - ZPA III - Pela Rua 3;
 - c) SETOR CRIMÉIA OESTE - ZPA III - Pela Avenida Domingos Lemes do Prado, Rua Antônio César, Rua Artur Napoleão da Silva, Rua José de Souza, Rua Dr. Antônio Félix de Bulhões, Avenida Domingos Lemes do Prado e Rua Ministro Guimarães Natal;
 - d) VILA SÃO LUIZ - ZPA III - Pela Rua Santana;
 - e) VILA FERNANDES E CHÁCARA TÓCA FUNDO - ZPA III - Pelo prolongamento da Rua Caravelas até a Avenida Marechal Rondon;
 - f) VILA VERA CRUZ - ZPA III - Pela Rua Caravelas;
 - g) VILA PERDIZ, VILA VIANDELI E VILA JACARÉ - ZPA III - Pela Rua Caravelas;
 - h) VILA OFUGI, VILA SANTA HELENA - ZPA III - Pela Rua Caravelas, Rua da Mata, Rua G, Rua 7 e Rua F;
 - i) RESIDENCIAL MORUMBI (área do preventório) - ZPA III - A faixa de área parcelada contígua à margem direita do Ribeirão Anicuns, com largura de 100,00m a partir do limite da ZPA I;
 - j) SETOR GENTIL MEIRELES - ZPA III - Pela Alameda Frangonard, Avenida Cândido Protinari, Rua Ernst, Rua Pablo Picasso e Alameda Murilo;
 - k) VILA CLEMENTE - ZPA III - Pela Rua 8;
 - l) SETOR PROGRESSO - ZPA III - Pela Rua 8;
 - m) SETOR PERIM - ZPA III - Pela Rua SP-17, Avenida Mato Grosso e Rua SP-18;
 - n) VILA SANTANA - ZPA III - Pela Rua Jascinto Peixoto;
 - o) VILA IRANI E VILA SÃO PAULO - ZPA III - Pela Rua Jacinto Peixoto e Pela Rua 3 e Rua do Contorno respectivamente;
 - p) VILA SÃO JOSÉ E ESPLANADA DO ANICUNS - ZPA III - Pela Avenida Contorno e pela Rua dos Ferroviários, entre as quadras 22/23 e Alameda Anicuns respectivamente;
 - q) VILA JOÃO VAZ - ZPA III - Pela Rua Niterói, Rua Aracajú, Rua Vitória, Rua Amapá, Rua Florianópolis e Rua Curitiba;
 - r) BAIRRO CAPUAVA, BAIRRO IPIRANGA E BAIRRO SÃO FRANCISCO - ZPA III - Fazem parte da faixa de área parcelada contígua à margem do Ribeirão Anicuns, com largura de 100,00m a partir do limite da ZPA I ou da cota de inundação, limitada também pela Alameda das Mansões, Rua Barão de Montezuma e Avenida Tuiuti;
 - s) JARDIM LEBLON - ZPA III - Pela Avenida João Rita Dias , Rua José Bonifácio, Rua Guararapes, Alameda das Mansões e Rua Timbaúbas;
 - t) LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA - ZPA III - Pela Rua Anicuns;
 - u) BAIRRO INDUSTRIAL MOOCA E VILA MOOCA - ZPA III - Pelo leito antigo da estrada de ferro;
 - v) VILA SANTA RITA E CONDOMÍNIO SANTA-RITA---ZPA-III---Pelo leito antigo da estrada de ferro pela Via Monte Negro e Via Santa Maria, respectivamente;
 - w) CHÁCARAS SANTA RITA, CONDOMÍNIO SANTA, PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ - ZPA I E ZPA III - Fazem parte as faixas de áreas bilaterais contíguas à margem do Ribeirão Anicuns, respectivamente com larguras de 100,00m das margens ou da cota de inundação e, de 100,00m a partir da ZPA I, excetuando as chácaras destes loteamentos que passarão a integrar somente a ZPA III;
 - x) PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ - ZPA III - Pelo limite de fundo dos lotes integrantes da quadra 87, Rua Crisóstomo Colombo, Rua Armando de Salles e Rua da Liberdade, Pela linha de divisa dos lotes 16 e 17 da quadra 80, Avenida Francisco Alves de Oliveira e Rua São José;
 - y) JARDIM PETRÓPOLIS - ZPA III - Fazem parte as Quadras 44 e 45, limitadas pelas Ruas São João, Rua Mendanha e Avenida Pedreira; a Quadra 114, limitada pela Rua Porto Alegre; as Quadras 116 e 136, limitadas pela Avenida Tupy e Rua Aracajú;
- 32) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - III, DA APA DO MENDANHA, instituída pela Lei Complementar nº 031, de 29/12/94 -
- a) Área limitada pela ZPA III da margem direita do Ribeirão Anicuns, no tre-

cho entre o Conjunto Vera Cruz e o limite da ZPA III, do loteamento Chácara Santa Rita; pelo limite da ZPA III, do Córrego do Café , em sua margem esquerda; pelo limite da ZPA III, dos loteamentos: Jardim Petrópolis, Chácaras Maringá e Conjunto Vera Cruz, bem como pelos limites da ZPA III nas áreas não parceladas pertencentes ao Ribeirão Anicuns e seus afluentes da margem esquerda, neste trecho descrito;

b) CONJUNTO VERA CRUZ - ZPA III - Pela Avenida Vinícius de Moraes, Rua Alice Santana Coutinho e Viela UA-24 (projeções PC-3, 50, 51, 52 e 53, PD-3-20 e 21) pela margem direita; pela Avenida Senador Ramos Caiado, Rua Haroldo de Azevedo, Rua Moisés Augusto Santana, Avenida Argentina Monteiro, Rua Sérgio, Bitencourt, Avenida Colombina Caiado de Castro e Avenida Vinícius de Moraes, margem esquerda;

c) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e as faixas de áreas circundantes das nascentes com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

33) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DOS CÓRREGOS PONTE FUNDA, FOR QUILHA, DA CRUZ, QUEBRA ANZOL, SALINAS, SAMABAIA E GAMELEIRA, córregos estes que formam parcialmente o Ribeirão Anicuns, fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e faixas de áreas circundantes das nascentes com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I -

a) BAIRRO JARDIM BOTÂNICO - ZPA III - Rua das Violetas e Rua das Rosas.

34) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO TAQUARAL -

a) SOLANGE PARQUE I - ZPA III - Pela Rua PH 1 e Rua Martins Custódio;

b) SOLANGE PARQUE II - ZPA III - Pela Rua PH 5;

c) CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - ZPA III - Pela linha de divisa dos Lotes 29/30, da Quadra 8, Rua FP-1, FP-8, Rua FP-9 e Rua FP-18;

d) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e as faixas de áreas circundantes das nascentes com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

35) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO CAPÃO COMPRIDO (BONITO)-

a) PARQUE SANTA RITA - Limita com os seguintes Lotes e suas respectivas Quadras: 25 e 26 (QR-32), 19 e 20 (QR-33) e 17 e 18 (QR-34), Rua SR-16 até a Avenida Americano do Brasil; A ZPA III limita também com as Quadras QD-13, QD-11, QD-7 e com área 2 entre as Quadras QD-13, QD-11 e QD-6;

b) ALFHAVILLE RESIDENCIAL - ZPA III - Pela Avenida Betaville;

c) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I; ZPA III - A e a faixa de área circundante da nascente com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

36) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO CAPÃO DA MATA (afluente do Córrego Taquaral) -

a) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e a faixas de área circundante, das nascentes

com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

37) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO CAVALO MORTO-

a) PARQUE BOM JESUS - ZPA III - É delimitada pela Estrada de Nossa Senhora das Graças;

b) Fazem parte da ZPA III as faixas, de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I.

38) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO SANTA RITA-

a) JARDIM MIRABEL E BAIRRO GOIÁ - ZPA III - Limitada pela Rua Marabá no Jardim Mirabel e Rua G-5 no Bairro Goiá;

b) Fazem parte da ZPA III as faixas, de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e a faixa de área circundante da nascente com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

39) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO MACAMBIRA-

a) VILA SANTA RITA - ZPA III - Pela Rua Buriti, linha de limite dos Lotes 1/42 com o 3, linha de fundo dos Lotes das Quadras 5 e 6;

b) VILA ADÉLIA I - II E VILA ADÉLIA - ZPA III - Pela linha limite entre os Lotes 15 e 16, da Quadra 4 e Alameda Alberto Nepomuceno, inclusas as quadras 2-A, 6 e 7;

c) VILA MAUÁ - ZPA III - Pela Avenida Alberto Nepomuceno até o cruzamento com a Rua Índios Goiazes, por esta última, Ruas Eng. Correia Lima e Avenida Couto Magalhães;

d) BAIRRO GOIÁ II - ZPA III - Pela Avenida Manoel Pereira Duarte;	de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I.	de áreas bilaterais com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I e a faixa de área circundante da nascente com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.
e) PARQUE OESTE INDUSTRIAL - ZPA III - Pela Rua dos Cravos trecho fronteiriço às quadras 6, 9 e 13 e Rua dos Lírios;	40) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO <u>CÓRREGO DO CEDRO</u> -	42) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO <u>CÓRREGO BURITI</u> , afluente do Córrego Macambira pela margem direita-
f) A faixa de área parcelada contígua a margem do Córrego Macambira, com largura de 100,00m a partir da ZPA I, trecho este entre a área da Brasília Diesel e prolongamento da Avenida Circular (entre as Quadras 101 e 101-A);	a) FAIÇALVILLE - ZPA III - Pela Alameda Pedro I, Alameda Lucy Rassi de Oliveira, Alameda Gilson Alves de Souza, Rua F-61, Alameda Lucy Rassi de Oliveira, Alameda Fleury Curado, Rua F-62, Rua F-68, Alameda Profº Hélio França, Avenida Abaeté, Alameda Andrelino de Moraes, Alameda Nadir Bufaiçal, Rua F-29, limite entre as quadras 94/95, 89/93, Rua F-24 e Alameda José Gerson Moraes; ZPA III - Pela Rua F-11, Alameda Bernardo Guimarães, Alameda Pedro Primeiro, Alameda Lucy Rassi, Alameda Gilson Alves de Souza, Rua F-61, linha de divisas dos Lotes 13/15 e 20/19, da Quadra 228; 21/23 e 28/6 da Quadra 226; 12/14 e 9/11 da Quadra 225, pela Rua F-62, Rua F-68, Rua Prof. Hélio França, Rua F-67 (entre as Quadras 198, 199 e 197), divisa entre os Lotes 14/16 e 15/13 da Quadra 197, Rua F-66 (entre as Quadras 195, 196 e Alameda Prof. Hélio França, Avenida Abaeté, Avenida Nadir Bufaiçal); Linha de fundo dos Lotes 18 a 22 da Quadra 180, Rua F-31, divisa dos Lotes 33 e 35, da Quadra 181, linha de fundo dos Lotes 35, 33, 31, 29 e 27, divisa dos Lotes 26 e 28, da Quadra 181, Rua F-30; Linha de fundo dos lotes 11 e do 13 ao 25, da Quadra 182, Rua Nadir Bufaiçal, Rua F-29, Avenida Nadrid, Rua entre as Quadras 94/95 e 89/93, Alameda Alcides de Araújo Romão, Rua F-24, divisa entre os Lotes 22/24 e 21/23, da Quadra 88, divisa entre os Lotes 30/32 e 29/31, da Quadra 86, divisa entre os Lotes 30/32 e 31/33, da Quadra 85.	a) VILA NOVO HORIZONTE, JARDIM EUROPA E JARDIM VILA BOA - ZPA III - Pela Alameda das Palmeiras (Vila Novo Horizonte), Avenida Berlim, Avenida Itália (Jardim Europa) e Avenida Domiciano Peixoto (Jardim Vila Boa) e a faixa de área contígua à margem esquerda, na largura de 100,00m a partir da ZPA I.
g) CHÁCARAS DONA GÊ - ZPA III - Pela Rua Marques de Abreu;		43) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO <u>CÓRREGO BURITI</u> , afluente do Córrego Macambira pela Margem esquerda -
h) CELINA PARK - ZPA III - Pela Rua CP-3, Rua CP-4 e linha de divisa dos Lotes 40 e 41, da quadra CP-5;		a) BAIRRO GOIÁ 2 e 3 - ZPA III - Pela Rua Crisantemo, Rua Frei Miguelino e Rua Terezinha Lourenço dos Santos;
i) JARDIM EUROPA - ZPA III - Pela Avenida Contorno, Rua Rafael e Rua Miguelângelo;		b) PARQUE OESTE INDUSTRIAL - ZPA III - Pela Rua Crisantemo e Frei Miguelino.
j) VILA NOVO HORIZONTE - ZPA III - Pela Rua D-1, Alameda Santa Rita e Rua CD-1;		44) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO <u>CÓRREGO CASCAVEL</u> -
k) CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA - ZPA III - Pela Avenida Macambira e Rua Prudente de Moraes;		a) VILA SÃO PAULO - ZPA III - Pela Avenida São Clemente;
l) JARDIM VILA BOA - ZPA III - Pela Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Rua Riachuelo, Rua Rui Barbosa, Avenida Barão do Rio Branco e Rua Paola Ney;		b) VILA IRANY- ZPA III - Pela Rua Hugo de Carvalho;
m) FAIÇALVILLE - ZPA III - Pela Avenida Pedro Ludovico Teixeira até a Alameda Pedro I; Pela Avenida Nadir Bufaiçal, Avenida Madrid, Alameda Abel Soares de Castro, Rua Presidente Rodrigues Alves, Alameda Ana Maria Moraes Verana, Rua F-5, Rua F-6 e Alameda Carlo Di Tanno;	41) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO <u>CÓRREGO PINDAÍBA, (próximo ao Conjunto Novo Horizonte)</u> - afluentes do Córrego Macambira -	c) SÉTOR CAMPINAS - ZPA III - Pela Rua Hugo de Carvalho, Rua A, Rua 2, Rua Sergipe, Rua Benjamim Gomes, Viela Rio Grande do Sul, Avenida Rio Grande do Sul, Avenida Perimetral, Avenida Anhanguera, Rua Padre Clemente, Avenida Castelo Branco, prolongamento da Ave-
n) JARDIM PRESIDENTE - ZPA III - Pela Alameda Presidente Baldomir;	a) Fazem parte da ZPA III, as faixas	
o) Fazem parte da ZPA III, as faixas		

nida Perimetral, Avenida Perimetral e Rua Guarani;	r) RESIDENCIAL MANHATAN - ZPA III - Pela Rua A-6;	ZPA III - Pela Avenida T-3;
d) VILA SÃO JOSÉ - ZPA III - Pela Avenida São Clemente;	s) JARDIM AMÉRICA - ZPA III - Pela Avenida C-107;	d) JARDIM AMÉRICA - ZPA III - Pela Avenida C-2 e Avenida C-197;
e) BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS - ZPA III - Pela Rua 18-A e faixa de área parcelada com largura de 100,00m a partir da ZPA I, área esta situada entre Avenida 24 de Outubro e Avenida Anhanguera;	t) JARDIM PLANALTO E VILA REZENDE - ZPA III - Pela Avenida Afonso Pena e pela Avenida Afonso Pena, respectivamente;	e) SETOR BUENO - ZPA III - Pela Avenida T-3, Avenida T-5, Avenida T-61 e Avenida T-15;
f) GRANJA SANTOS DUMONT - ZPA III - Pela Rua Dr. José Lobo;	u) BAIRRO ANHANGUERA - ZPA III - Pela Avenida Afonso Pena;	f) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I.
g) VILA AURORA - ZPA III - Pela Rua Antônio Morais Neto;	v) PARQUE ANHANGUERA - ZPA III - Pela Avenida Vital Brasil e Rua Prudente de Moraes;	46) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, O <u>CÓRREGO SERRINHA</u> -
h) BAIRRO OPERÁRIO - ZPA III - Pela Rua Antônio Morais Neto (Rua 4);	w) JARDIM ATLÂNTICO - ZPA III - Pela Avenida Copacabana, laterais direita e esquerda respectivamente dos Lotes 14 e 15 da Quadra 98, Rua da Ostra, laterais direita e esquerda respectivamente dos lotes 14 e 15, da Quadra 96, Rua da Palometa, laterais direita e esquerda respectivamente dos Lotes 14 e 15, da Quadra 94, Rua do Siri pela margem esquerda e, pela margem direita a Avenida Leblon;	a) JARDIM AMÉRICA - ZPA III - Pela Avenida C-107, Avenida C-177, Rua C-181 e Avenida Dona Ana Nunes de Moraes;
i) VILA SANTA TEREZA - ZPA III - Pela Rua José Moreira Miranda (Avenida Cascavel);	x) PARQUE AMAZÔNIA E VILA ROSA - ZPA III - Pelo prolongamento da Avenida Leblon do Jardim Atlântico e pela Alameda Aliança, respectivamente;	b) PARQUE AMAZÔNIA - ZPA III - Pela Avenida Dona Ana Nunes de Moraes, Avenida Piratininga, Rua Pompéia, Avenida Antônio Fideles, Alameda Iimbé, Avenida José Rodrigues de Moraes Neto e Rua Icaí;
j) VILA AGUIAR - ZPA III - Pela Rua Caravelas;	y) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I.	c) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I.
k) VILA LEBLONZINHO - ZPA III - Pela Alameda Cascavel;	45) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO <u>CÓRREGO VACA BRAVA</u> -	47) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO <u>CÓRREGO MINGAU</u> -
l) VILA BOA SORTE - ZPA III - Pela Alameda Cascavel;	a) VILA SANTA EFIGÊNIA - ZPA III - Pela margem direita a Alameda Cascavel e pela esquerda a Avenida C-6;	a) PARQUE AMAZÔNIA - ZPA III - Pela Alameda Juazeiro, Rua Belo Horizonte e Avenida José Leandro da Cruz.
m) VILA BETHEL - ZPA III - Pela Avenida Cascavel;	b) CHÁCARA SÃO SALVADOR - ZPA III - Pela Avenida T-3;	48) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO <u>RIBEIRÃO CAVEIRINHA (Córrego Caveira)</u> -
n) VILA SOL NASCENTE - ZPA III - Pela margem esquerda com Avenida C-7; Pela margem direita com a Alameda Cascavel;	c) VILA AMERICANO DO BRASIL -	a) MANSÕES GOIANA - ZPA III - Margem esquerda, pela Avenida Mena Barreto, divisa entre os lotes 8 e 9, 11 e 12, da Quadra C, Avenida José Rizzo; Margem direita pela Rua do Ouro o trecho entre a Avenida Eurico Viana e a Lateral esquerda do lote 29, da Quadra C;
o) VILA SANTA EFIGÊNIA - ZPA III - Pela Alameda Cascavel e Avenida C-6;		
p) SETOR SUDOESTE - ZPA III - Pela Avenida C-7;		
q) VILA ALPES - ZPA III - Pela Avenida Afonso Pena;		

b) SETOR SEVENE - ZPA III - Pela Rua RN-10;

c) CHÁCARAS MARIA DILCE (DIVINDO COM A VILA MARIA DILCE) - ZPA III - Pela linha de divisa entre as Chácaras 40 e 41, 25 e 26;

d) CHÁCARAS MARIA DILCE (DIVINDO COM OS SÍTIOS PANORAMA) - ZPA III - Pela Rua E;

e) SÍTIOS DE RECREIO PANORAMA - ZPA III - Pela Rua F;

f) VILA FINSOCIAL - ZPA III - Pela Rua VF-110, Rua VF-65, Rua VF-108 e Rua VF-110;

g) CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOAQUIM - ZPA III - Margem esquerda - pela Estrada Rosa de Ouro, Estrada 116, Estrada 102 e Estrada 100; pela margem, direita a Avenida Joaquim Lúcio;

h) JARDIM NOVA ESPERANÇA - ZPA III - Pela Rua Ana Maria;

i) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I e as faixas de áreas circundantes das nascentes com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

49) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO DO MEIO

a) CHÁCARAS SÃO JOAQUIM - ZPA III - Pelas estradas 111 e 114 pela margem esquerda e, pela direita a estrada 109;

b) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I e as faixas de áreas circundantes das nascentes com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

50) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO DO BREJINHO

a) CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOAQUIM - ZPA III - Pela Avenida Lago Azul, Alameda das Mansões, Rua das Campinas, Rua Ipiranga, Rua Capuava, Estrada 133, Estrada 135, faixa de domínio da Rodovia GO-070, Estrada 131 e Estrada 129.

51) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO FUNDO

a) VILA FINSOCIAL -ZAP III - Pela margem direita da Rua VF-57, Rua VF-98 e Rua VF-80B;

b) SÍTIOS DE RECREIO MORADA DO SOL - ZPA III - Pela margem direita a Rua do Sol Poente e pela esquerda a Rua do Sol Nascente;

c) CHÁCARAS DE RECREIO PARQUE TREMENDÃO - ZPA III - pela margem direita a Rua E, pela esquerda , a Rua F;

d) JARDIM CURITIBA -ZPA III -Pela margem direita a Rua JC-3, pela margem esquerda a Rua JC-4 e pela cabeceira do Córrego a Rua JC-15;

e) SETOR NOVO PLANALTO (VILA MUTIRÃO) - ZPA III - Pela Rua VM-4D, Rua VM-3F e Alameda Córrego Fundo;

f) JARDIM LIBERDADE (VILA MUTIRÃO) -ZPA III - Pela Rua do Ribeirão, Rua VM-P e Rua do Clube;

g) Fazem parte da ZPA III as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I e as faixas de áreas circundantes das nascentes com um raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir da ZPA I.

52) ZONA DE PROTEÇÃO

AMBIENTAL III, DO CÓRREGO PADRE SOUTO, AFLUENTE DO CÓRREGO CASCABEL

a) VILA AURORA - ZPA III - Pela Rua 12, Rua 7, Rua 11, Rua 8, Rua 1, Rua 9 e Dilermando Orsida;

b) BAIRRO RODOVIÁRIO-ZPA III - Pela Rua Jamil Abrão;

c) VILA SANTO AFONSO -ZPA III - Pela Rua João XXIII e Rua Padre Conrado;

d) CIDADE JARDIM -ZPA III - , Pela Alameda Rua Adílio Ferreira, Av Atílio Correia Lima e Rua Jaime Vilhena;

e) Fazem parte da ZPA III , as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I.

53) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO DA LADEIRA

a) SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS - ZPA III - Pela Rua SR-01, Rua SR-04, linha de divisa entre os Lotes 7/8 e 21/22 da Quadra 02, Rua RS-03, linha de divisa entre os Lotes 23/24 e 17/18 da Quadra 01, Rua SR-02, Rua SR-07, Rua SR-28, Rua SR-25, Rua SR-02, linhas de divisas entre os Lotes 29/30 e 17/18 da Quadra 30; 18/19 e 26/27 da Quadra 27; 19/20 e 21/22 da Quadra 26; 6/5 e 9/10 da Quadra 24; Rua SR-18, Rua SR-11, linha de divisa entre os Lotes 5/6 e 25/26 da Quadra 14; Rua SR-10, Rua SR-14, Rua SR-09 até a divisa do loteamento.

54) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO ABAJÁ

a) VILA SANTA HELENA, VILA ABAJÁ E VILA SANTANA - ZPA III - Pela Rua 6, Rua São Francisco, Rua 8, Rua Santa Luzia, Rua 10, Rua Rio Verde, Avenida Cinquentenário, Rua Benjamim Constant, Avenida Marginal Sul, Rua A,

Rua 5 e Rua 6.

55) ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO BALIZA

a) CONDOMÍNIO CRISTINA- ZPA III - Pela estrada França, estrada Juscelino Kubstcheck, estrada Pedro Ludovico Teixeira;

b) CONDOMÍNIO ANDRÉIA - ZPA III - Pela estrada Pedro Ludovico Teixeira;

c) CONDOMÍNIO AMIM CAMARGO - ZPA III - Pela estrada Jânio Quadros, Via Dona Luzia, Via Wilman Camargo e Via J. Pereira, limites estes pela margem esquerda; Pela margem direita, a Via Gabriel Nascente, Via Getúlio Vargas, divisa lateral da quadra 20, Via Bernardo Elis e Via Gustavo Orção;

d) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir da ZPA I e as faixas de áreas circundantes das nascentes com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

56) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO PROTÁZIO - (afluente do Córrego Baliza)

a) CONJUNTO BALIZA- ZPA III - Pela Rua BL-13;

b) Fazem parte da ZPA III, as faixas de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e as faixas de áreas circundantes das nascentes com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

57) ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL III, DO CÓRREGO PINDAÍBA- (afluente do Ribeirão Dourados, com cabeceira nas proximidades do loteamento Jardim Itaipú) -

a) Fazem parte da ZPA III, as faixas

de áreas com largura de 100,00m (cem metros) a partir do limite da ZPA I e as faixas de áreas circundantes das nascentes com raio de no mínimo 100,00m (cem metros), a partir do limite da ZPA I.

IV - O perímetro da Zona de Proteção Ambiental IV - ZPA IV , que é definido pelo contorno das áreas que caracterizam espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Parágrafo 5º - A delimitação física da Zona de Proteção Ambiental será objeto de regulamentação própria.

Parágrafo 6º - O perímetro das Zonas Especiais Aeroportuárias, que integram a classe das Zonas Especiais, é definido pelo contorno externo da área de implantação do equipamento do Aeroporto Santa Genoveva e suas áreas de interferência, cujo perímetro externo encontra-se assim descrito:

a) Jardim Pompéia - pelas Ruas da Maçonaria, Monte Castelo e Av. Rondônia; no Bairro São Judas Tadeu - pela Av. Itaberaí, Rua dos Palmares e João Pessoa, Av. São Jorge, Rua Santa Catarina, lateral direita e fundo da Chácara 13, fundos dos lotes 14A a 14E, divisa da quadra 68, Rua Isabela e Temis, no Parque Industrial da Encol Limitada pela Zona de Atividade Econômica I, Rua Saida Cunha, Avenida Rondônia, Avenida São Jorge, Rua Rio de Janeiro e Avenida Itaberaí até a Rua da Maçonaria, ponto inicial;

b) Bairro Santa Genoveva pela Rua Bacará, Avenida João Leite, Avenida Guatapará até o ponto de coordenadas X =688.205,00 Y =8.161.420,00, pelos pontos X =689.018,00 Y =8.161.165,00, X =689.095,00 Y =8.161.380,00 e X=689.205,00 Y =8.161.435,00, Jardim Guanabara pela Avenida Salvador, Alameda Aeroporto, Ruas Belo Horizonte e Uberlândia, Alameda Aeroporto, faixa de

domínio da Rodovia BR-153, pela faixa até o ponto de coordenadas X = 691.485,00 Y =8.159.818,00, em linha reta até o ponto de coordenadas X=692.952,00 Y =8.159.000,00, fundo do lote 2 e fundo e lateral esquerda do lote 1, quadra 21, do Setor Recanto das Minas Gerais, Avenida Esmeralda, Rua SR-33, Avenida das Flores, Ruas SR-56, Avenida do Ouro; no Bairro Santo Hilário, pelos fundos dos lotes da quadra 47, lateral direita do lote 9 da quadra 50; no Parque das Amendoeiras, pelos fundos dos lotes das quadras 2 e 3, Ruas Almeida Jorres e Gomes Frota, Alameda Eva Vieira de Almeida e Rua Joana Bastos; no Bairro Santo Hilário, pelas Ruas Manoel José Hermano, Vicente da Fonseca Ribeiro, Dr. João A. Santos e Canego W. Almeida, Avenida Dr. Serafim G. Jardim, Dr. José N. de Almeida Batista e Hilário Sebastião de Figueiredo e, Rua Dona Maria D. Dutra, fundos dos lotes 13 e 17 e 19, da quadra 7, ponto este de coordenadas X =692.260,00 Y =8.158.345,00; deste ponto segue em linha reta até a faixa de domínio da Rodovia BR-153, ponto este de coordenadas X=690.952,00 Y =8.159.000,00; segue por esta faixa até o ponto de coordenadas X=690.815,00 Y=8.158.813,00; segue por linhas retas passando pelos pontos de coordenadas X = 690.716,00 Y =8.158.985,00, X=690.415,00 Y=8.159.377,00 e Y = 689.898,00 Y =8.159.342,00; no SETOR JAÓ, pela Rua da divisa; no Bairro Santa Genoveva, pelas Avenidas Sucurí e Santos Dumont, Ruas América do Sul, Page, dos Capistabos e Bacará, ponto inicial.

Parágrafo 7º - A subdivisão dos perímetros das Zonas Especiais, correspondentes à ZEA I, ZEA II, ZEA III e suas respectivas subzonas será objeto de regulamento próprio.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 0070/96 e

CONSIDERANDO que os serviços

a serem prestados pela Rádio Clube de Goiânia referem-se tão-somente à veiculação de matérias de interesse do município;

CONSIDERANDO que veiculação de matérias não se confunde com prestação de serviços de publicidade, pois estes implicam no produto, enquanto que aquela implica no veículo que levará, através dos "Mass Midia", esse mesmo produto ao conhecimento da população;

CONSIDERANDO que referida veiculação não contém matérias distintas das proibições contidas no art. 37, § 1º da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que cada órgão de comunicação possui linha editorial pró-

pria e atinge público diferente,

DECLARO, sob minha responsabilidade, INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO a contratação dos serviços de veiculação a serem prestados pela Rádio Clube de Goiânia, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1996, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

GABINETE DA PROCURADORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
em 02 de janeiro de 1996.

ROSIRON WAYNE
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516

CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA